



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

SECRETARIA DE FINANÇAS – DEPTO. DE CONTABILIDADE

### ANEXO 1

# MANUAL DE ORIENTAÇÃO, ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PPA, LDO, LOA

Laranjeiras do Sul, novembro de 2023

Versão 1.0



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

SECRETARIA DE FINANÇAS – DEPTO. DE CONTABILIDADE

### APRESENTAÇÃO

A Constituição Federal, promulgada em 1988, descreve os três instrumentos de planejamento, objeto deste manual:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

O Plano Plurianual (PPA), conforme o parágrafo 1º do art. 165 CF, estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Nenhum investimento que sua execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem ser incluído no PPA. O PPA é um instrumento de planejamento, em forma de lei, que tem duração de quatro anos, ou seja, médio prazo.

O Projeto de Lei do Plano Plurianual é de iniciativa restrita do Executivo e deve ser encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de junho do primeiro ano de cada mandato. Inicia no segundo ano de mandato do prefeito e termina ao final do primeiro ano do mandato seguinte. Após a aprovação na Câmara de Vereadores e publicação no órgão oficial do Município, a Lei do PPA passa a ter validade em todo o Município. Sempre que necessário, o Executivo pode enviar projetos de lei para revisão do PPA em vigor.

O PPA atua de forma coordenada com outros instrumentos de planejamento previstos na Constituição Federal, que são a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), as quais devem ser realizadas anualmente.

A LDO estabelecerá as diretrizes orçamentárias prioritárias para cada ano; é o instrumento norteador da LOA. É papel da LDO ajustar as ações de governo, previstas no PPA, às reais possibilidades de caixa da Administração Pública e selecionar dentre os programas incluídos no PPA aqueles que terão prioridade na execução do orçamento subsequente.

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias deve ser encaminhado à Câmara Municipal até o dia 31 de julho de cada exercício para elaboração do orçamento para o exercício seguinte.

A LOA, é o instrumento de planejamento que indica quanto e onde gastar o dinheiro público federal, estadual ou municipal, no período de um ano, com base no valor total arrecadado pelos impostos. O Poder Executivo é o autor da proposta que deverá ser encaminhada à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de cada exercício, e o Poder Legislativo precisa transformá-la em lei. A LOA deve estimar os gastos e os valores a serem arrecadados, além de apontar, situar e quantificar os bens e serviços a serem ofertados pelo Município à sociedade, como retorno pelos tributos pagos. A LOA também deve seguir os princípios constitucionais, que são consagrados no art. 37 da CF de 88: "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência".



## MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

**SECRETARIA DE FINANÇAS – DEPTO. DE CONTABILIDADE**

Portanto, os instrumentos de planejamento e orçamento, PPA, LDO e LOA são também instrumentos de gestão do Poder Executivo, onde demonstra o seu plano de atuação, identificando a origem dos recursos e as despesas a serem executadas.

Este manual, realizado pelos servidores da Secretaria Municipal de Finanças busca orientar e estruturar os procedimentos a serem realizados para a elaboração dos instrumentos de planejamento e orçamento, bem como suas modificações, monitoramento e revisão orçamentárias.



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

SECRETARIA DE FINANÇAS – DEPTO. DE CONTABILIDADE

### 1. O PLANO PLURIANUAL

O PPA tem como princípios básicos: a identificação clara dos objetivos e prioridades do governo ao longo de um período de quatro anos; a identificação dos órgãos gestores dos programas e órgãos responsáveis pelas ações governamentais; a organização dos propósitos da administração pública em programas; a integração com o orçamento; e a transparência. Sua vigência inicia no segundo ano de um mandato e termina no primeiro ano do mandato seguinte.

O PPA é organizado por programas que devem ser estruturados de acordo com as diretrizes estratégicas de governo e a disponibilidade de recursos. Os programas são executados conforme as ações realizadas, permitindo transparência na alocação de recursos e avaliação na aferição de resultados. As ações são determinadas por meio das metas físicas e financeiras, e o resultado das ações públicas são determinadas pelos indicadores, que permitem o monitoramento e avaliação da execução do PPA, e fornecem subsídios para a tomada de decisão e ajustes que se fizerem necessários. Esse monitoramento e avaliação devem ser feitos continuamente para garantir a eficiência dos serviços prestados à população e embasar a revisão do PPA, com recomendações e correção de falhas identificadas no decorrer do período do plano, através de lei.

O passo a passo para a elaboração do PPA está constante no ANEXO 1.1 e o modelo de Projeto de Lei do PPA está no ANEXO 1.2.

### 1.1 DAS RESPONSABILIDADES PARA ELABORAÇÃO DO PPA

#### 1.1.1 Compete à Secretaria Municipal de Finanças:

- a. Estabelecer o calendário das atividades, tendo em vista o prazo estabelecido para o encaminhamento do projeto de lei do PPA ao Legislativo Municipal, no primeiro ano de cada mandato;
- b. Realizar levantamentos dos programas e recursos do Governo Federal e Estadual;
- c. Definir diretrizes para elaboração do PPA, baseado no Plano de Governo, nos planos setoriais e demandas da população;
- d. Realizar reuniões e audiências com diversos segmentos da sociedade civil organizada e com as secretarias para definir as ações que integrarão o PPA;
- e. Elaborar e projetar as receitas baseadas no comportamento das receitas em anos anteriores, previsão de receitas dos governos estadual e federal, e previsão de convênios e repasses;
- f. Definir o teto orçamentário geral, projeções das receitas, restrições legais e receitas vinculadas;
- g. Fazer lançamentos no Sistema de Contabilidade Pública, conforme manual de orientação constante do Anexo 1 – Plano Plurianual – cadastros gerenciais do PPA;
- h. Cumprir e zelar para que todos cumpram as normas legais, em todos os seus termos.



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

SECRETARIA DE FINANÇAS – DEPTO. DE CONTABILIDADE

### 1.1.2 Compete às demais Secretarias:

- a. Atender às solicitações da Secretaria de Finanças, para fornecer informações, documentos e contribuir em outras finalidades de sua competência, quando solicitado;
- b. Manter este manual ao alcance de todos os funcionários da Secretaria e zelar pelo seu cumprimento;
- c. Participar efetivamente das reuniões/audiências para elaboração do PPA;
- d. Coletar todas as informações e dados necessários para a elaboração do PPA e encaminhar à Secretaria de Finanças;
- e. Motivar os seus funcionários, as entidades e órgãos ligados a cada Secretaria, e a população em geral a participarem dos debates para a construção do PPA;

### 1.1.3 Compete à Controladoria Geral do Município:

- a. Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações deste manual, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
- b. Avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao planejamento orçamentário, através da atividade de auditoria interna, propondo alterações neste manual para o aprimoramento dos controles;
- c. Acompanhar o processo de planejamento desde o início até o desenrolar final de cada projeto.

## 1.2 DOS PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO DO PPA

O PPA deve contribuir para o crescimento sustentável do Município, devendo constar de forma clara as propostas do governo para quatro anos, e em especial os planos setoriais das várias áreas do Município.

Para a elaboração do PPA deve-se levar em consideração alguns documentos como norteador dos elementos presentes no Plano e também a participação dos munícipes para determinar as demandas prioritárias.

### 1.2.1 Orçamento Participativo:

A participação cidadã é essencial na determinação das demandas prioritárias da população. O Estatuto das Cidades (Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001) prevê a realização de audiências públicas durante o processo de elaboração do PPA para orientar o planejamento estratégico municipal.

Durante a elaboração do PPA são realizadas audiências públicas para identificar as demandas sociais e utilizá-las como elemento orientador no Plano.



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

SECRETARIA DE FINANÇAS – DEPTO. DE CONTABILIDADE

### 1.2.2 Transparência:

Prevista na Constituição Federal de 1988, a Lei de Acesso a Informação (Lei Federal nº 12.527/2011, garante a publicidade e transparência dos dados públicos.

A transparência das ações de governo e a participação social ativa são instrumentos importantes para viabilizar a eficiência na gestão pública, pois possibilita o acesso à informação pela sociedade e pelos órgãos de controle.

## 2. A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é uma lei elaborada anualmente que tem como objetivo apontar as prioridades do governo para o próximo ano. A LDO é o elo entre o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual; é o instrumento que de fato viabiliza a execução do trabalho.

É papel da LDO ajustar as ações de governo, previstas no PPA, às reais possibilidades de caixa da Administração Municipal e selecionar dentre os programas incluídos no PPA aqueles que terão prioridade na execução do orçamento subsequente.

Ela é elaborada pelo Poder Executivo Municipal através de um Projeto de Lei e estabelece as metas fiscais e as prioridades da Administração Pública para o ano seguinte, dispõe sobre critérios e normas que garantam o equilíbrio das receitas e despesas e também orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual.

Com o advento da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), a LDO recebeu novas atribuições. Entre elas, estão: responsabilidade de dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas; critérios e formas de limitação de empenho (contingenciamento); normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas (transferências voluntárias).

A LRF criou mais três anexos ao projeto da LDO: o Anexo de Metas Fiscais, que contém os valores dos resultados fiscais e o montante da dívida pública, entre outras informações; o Anexo de Riscos Fiscais, que apresenta a avaliação de possíveis dívidas (passivos contingentes) que poderão afetar as contas públicas; e o Anexo das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial, com seus objetivos, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação para o exercício subsequente.

O modelo de Projeto de Lei da LDO está no ANEXO 1.3.

### 2.1 DAS RESPONSABILIDADES PARA ELABORAÇÃO DA LDO

#### 2.1.1 Compete à Secretaria Municipal de Finanças:

- a. Estabelecer cronograma de atividades, tendo em vista o prazo estabelecido para o



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

SECRETARIA DE FINANÇAS – DEPTO. DE CONTABILIDADE

encaminhamento do Projeto de Lei da LDO à Câmara Municipal;

- b. Divulgar e implementar este manual nas áreas executoras e supervisionar a sua aplicação;
- c. Discutir, tecnicamente, com as unidades administrativas e de controladoria interna, a definição dos procedimentos de controle, objeto de alteração, atualização ou expansão;
- d. Manter este manual ao alcance de todos os funcionários públicos;
- e. Cumprir e zelar para que todos cumpram as normas de planejamento e demais legislações, em especial o princípio da transparência e demais normas legais;
- f. Fazer lançamentos no sistema de contabilidade pública, conforme o manual anexo.
- g. Definir diretrizes para elaboração da LDO, baseado no Plano de Governo, nos planos setoriais e demandas.

### 1.1.2 Compete às demais Secretarias:

- a. Atender às solicitações da Secretaria de Finanças, para fornecer informações, documentos e contribuir em outras finalidades de sua competência, quando solicitado;
- b. Informar a Secretaria de Finanças, sobre possíveis alterações nos procedimentos de trabalho com finalidade de obter melhor proveito e eficiência operacional;
- c. Manter este manual ao alcance de todos os funcionários da unidade e zelar pelo seu cumprimento.

### 1.1.3 Compete à Controladoria Geral do Município:

- a. Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações deste manual, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
- b. Avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao planejamento orçamentário, através da atividade de auditoria interna, propondo alterações neste manual para o aprimoramento dos controles.

## 2.2 DOS PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO DA LDO

A LDO explicita as metas e prioridades do governo para cada exercício e vai orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, baseando-se no que foi estabelecido no PPA.

Durante a elaboração da LDO é necessário observar os seguintes pressupostos:

- a. Compreender as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;
- b. Orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA;
- c. Dispor sobre alterações na legislação tributária;
- d. Estabelecer a política de aplicação das agências financeiras de fomento;



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

SECRETARIA DE FINANÇAS – DEPTO. DE CONTABILIDADE

- e. Alterações da Legislação de Arrecadação;
  - f. Equilíbrio entre receita e despesa;
  - g. Limitação de empenho e estabelecer critérios e formas, quando a receita não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal contante no anexo de metas fiscais;
  - h. Normas de controle de custos e avaliação dos resultados de programas financiados com recursos dos orçamentos;
  - i. Avaliação do resultado dos programas com a apuração de indicadores do PPA;
  - j. Estabelecimento de metas fiscais de receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e montante da dívida;
  - k. Avaliação de cumprimento das metas do ano anterior;
  - l. Registro de memória e metodologia de cálculo para justificar as metas anuais pretendidas;
  - m. E todos os critérios exigidos em lei, em especial atenção aos planos setoriais das funções públicas mais sensíveis, como educação, saúde e assistência social.
- I. Estando a Secretaria de Finanças, de posse das informações, procederá a conferência dos dados e fará os seguintes procedimentos:
    - Elaborar os anexos de metas e riscos fiscais;
    - Estabelecer o teto orçamentário para as unidades administrativas;
    - Encaminhar às secretarias o anexo de metas e prioridades definidas no PPA.
  - II. As secretarias após receberem os anexos de metas e prioridades definidas no PPA, executarão a devida revisão.
  - III. Cumprida a revisão, priorizará as ações para a LOA do ano subsequente e encaminhará à Secretaria de Finanças, responsável pela elaboração.
  - IV. A Secretaria de Finanças realizará a análise das definições propostas pelas demais secretarias.
  - V. Estando a proposta de acordo com o PPA e com o teto orçamentário, a Secretaria de Finanças, consolida todos os anexos das secretarias e convoca audiência pública, se for o caso.
  - VI. Consolidada as informações, realizará a elaboração do Projeto de Lei que será confirmada pelo Chefe do Poder Executivo e encaminhado a Câmara Municipal para apreciação.

### 3. A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

A Lei Orçamentária Anual – LOA, é um instrumento de planejamento que indica quanto e onde gastar o dinheiro público federal, estadual ou municipal, no período de um ano, com base no valor total arrecadado pelos impostos.



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

SECRETARIA DE FINANÇAS – DEPTO. DE CONTABILIDADE

O Poder Executivo é o autor da proposta, e o Poder Legislativo precisa transformá-la em lei. A LOA deve estimar os gastos e os valores a serem arrecadados, além de apontar, situar e quantificar os bens e serviços a serem ofertados pelo Município à sociedade como retorno pelos tributos pagos.

A LOA é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, podendo o legislativo apenas propor alterações e emendas ao Projeto de Lei apresentado. No caso do município, a competência é da Secretaria de Finanças, ou de área correspondente.

A LOA também deve seguir os princípios constitucionais que são consagrados no art. 37 da CF de 88: "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência".

O passo a passo para elaboração do orçamento no sistema contábil está no ANEXO 1.4 e o modelo de Projeto de Lei da LOA está no ANEXO 1.5.

### **3.1 DAS RESPONSABILIDADES PARA ELABORAÇÃO DA LOA**

#### **3.1.1 Compete à Secretaria Municipal de Finanças:**

- a. Estabelecer cronograma das ferramentas de participação social para a elaboração do planejamento estratégico, tático, operacional e orçamentário de cada exercício, tendo em vista o prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal – LOM, para o encaminhamento do projeto de lei da LOA para a Câmara Municipal;
- b. Divulgar e implementar este manual nas áreas executoras e supervisionar sua aplicação;
- c. Discutir tecnicamente, com as unidades executoras e de controle interno, para definir as rotinas de trabalho e respectivos procedimentos de controles objeto da alteração, atualização ou expansão;
- d. Manter este manual à disposição de todos os funcionários das unidades, bem como cumprir e zelar para que todos cumpram este manual e a legislação vigente acerca do orçamento municipal.
- e. Fazer lançamentos no Sistema de Contabilidade Pública, de acordo com este manual.

#### **3.1.2 Compete às demais Secretarias:**

- a. Atender às solicitações da Secretaria de Finanças, para fornecer informações, documentos e contribuir em outras finalidades de sua competência, quando solicitado;
- b. Informar a Secretaria de Finanças, sobre possíveis alterações nos procedimentos de trabalho com finalidade de obter melhor proveito e eficiência operacional;
- c. Manter este manual ao alcance de todos os funcionários da unidade e zelar pelo seu



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

SECRETARIA DE FINANÇAS – DEPTO. DE CONTABILIDADE

cumprimento.

- d. Participar dos trabalhos de planejamento estratégico, tático, operacional e orçamentário, conforme calendário elaborado pela Secretaria de Finanças;
- e. Mobilizar os conselhos municipais e fomentar a participação social na construção do orçamento Municipal;
- f. Manter a Secretaria de Finanças, informada sobre os repasses de convênios, transferências fundo a fundo, repasses e demais ações ligadas aos planos setoriais para inclusão na LOA;
- g. Elencar os indicadores municipais afetos a execução do orçamento público, em especial quando estes estiverem ligados às pactuações em instâncias intergovernamentais e conselhos;
- h. Apresentar projeções acerca de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental da sua pasta, que acarrete aumento da despesa em relação ao histórico das mesmas.

### **3.1.3 Compete à Controladoria Geral do Município:**

- a. Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações deste manual, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
- b. Avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao planejamento orçamentário, através da atividade de auditoria interna, propondo alterações neste manual para o aprimoramento dos controles.

## **3.2 DOS PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO DA LOA**

A elaboração da LOA deverá obedecer à legislação em vigor, partindo sempre de um estudo detalhado do diagnóstico das necessidades, dificuldades, potencialidades e vocação econômica do Município para a definição dos objetivos e metas da administração, identificando-se o volume de recursos de cada uma das fontes de financiamentos e apurando os gastos com a manutenção da máquina administrativa, sempre com atenção aos planos setoriais de cada função de governo.

### **3.2.1 Da formalização do processo de elaboração da LOA:**

- a. Estabelecer cronograma de atividades, tendo em vista o prazo legal estabelecido para encaminhar a LOA para apreciação da Câmara Municipal;
- b. Definir métodos e procedimentos para a elaboração da LOA com fundamento na LDO e no PPA;
- c. Analisar o formulário da LOA do exercício anterior (Quadro de Detalhamento da Despesa), havendo necessidade de adequação realizar-se-ão:



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

SECRETARIA DE FINANÇAS – DEPTO. DE CONTABILIDADE

- Elaboração de projeção de receitas observando o cumprimento das receitas dos anos anteriores, previsão de transferências de receitas estaduais e federais, previsão de convênios e repasses, análise pormenorizado das receitas e fontes de recursos com base na sua origem e composição de repasses e arrecadação, revisão das receitas tributárias em relação aos processos de recadastramentos imobiliários, dentre outras ações;
- Definir o teto orçamentário geral observando as projeções das receitas, restrições legais, receitas vinculadas, obrigações legais e metas fiscais a serem cumpridas.

### **3.2.2 A Secretaria Municipal de Finanças atuará em conjunto com as demais**

#### **Secretarias com observância dos seguintes fundamentos:**

- a. Realizar reuniões com o objetivo de orientar a elaboração correta da LOA;
  - b. Reuniões com os respectivos conselhos municipais para a apresentação dos planos anuais e de investimentos;
  - c. Disponibilização dos dados necessários para a elaboração da LOA observando o teto orçamentário por secretarias e unidade, fundamentos jurídicos e demais formulários ou quaisquer outros dados necessários e elaboração dos instrumentos;
  - d. Orientar quanto aos procedimentos a serem adotados por todas as unidades administrativas da estrutura organizacional com o objetivo de descrever os projetos e atividades, considerando os objetivos e as metas definidas para os programas e ações bem como os componentes essenciais para a construção da LOA.
- I. As secretarias após elaborarem seus planejamentos com as propostas para a LOA, encaminharão à Secretaria de Finanças;
  - II. A Secretaria de Finanças realizará a análise das propostas se estão de acordo com as diretrizes apresentadas, os limites legais e recursos previstos. No caso de inconformidade, devolverá as propostas para ajustes;
  - III. Estando a proposta em conformidade, a Secretaria de Finanças consolidará todas as informações, realizará a elaboração do Projeto de Lei que será confirmada pelo Chefe do Poder Executivo e encaminhado a Câmara Municipal para apreciação.
  - IV. Após a aprovação pelo Legislativo Municipal, o Prefeito Municipal sanciona a LOA e procede sua publicação e divulgação às demais secretarias.

### **3.3 DOS CRÉDITOS ADICIONAIS**

Na execução do orçamento, após a aprovação da LOA, podem ocorrer situações novas que não foram previstas na elaboração da LOA. Neste caso, para que seja realizado os ajustes necessários no orçamento existem os Créditos Adicionais. A Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, em seu art. 40, define que créditos adicionais são as “autorizações de despesas não



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

SECRETARIA DE FINANÇAS – DEPTO. DE CONTABILIDADE

computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.” Na sequência, em seu art. 40, classifica os créditos adicionais em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

A abertura dos créditos suplementares e especiais tem a sua execução autorizada por meio da LOA e serão abertos por decreto executivo, mediante justificativa, de modo que exista recurso disponível para sua ocorrência, indicando também a importância, a espécie e a classificação da despesa. A Lei Federal nº 4.320/64, em seu art. 43 considera recursos disponíveis o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; os provenientes de excesso de arrecadação; os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

No que se refere aos créditos extraordinários, define no art. 44 que serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

### 3.3.1 Procedimentos para alteração orçamentária

Os pedidos de abertura de crédito suplementar deverão ser verificados e auferidos no Departamento de Compras, no momento da solicitação da realização da despesa. Quando verificado a necessidade de alteração orçamentária, o Departamento de Compras solicita ao Secretário de Finanças a autorização para realizar ou não a alteração orçamentária, para que, posteriormente, possa cadastrar a solicitação de alteração no sistema, através da requisição de compras e requisição de empenho.

Após a autorização do Secretário de Finanças, o Departamento de Compras informa o Departamento de Contabilidade dos créditos suplementares necessários, para que ocorra a regularização da situação orçamentária, emitindo decretos de suplementação e posterior publicação no órgão oficial.

A seguir, o fluxo para a solicitação de alteração orçamentária:



O procedimento para os pedidos de abertura de crédito especial segue o mesmo fluxo de Autorização, Sistema e Publicação. E é somado ao procedimento, a elaboração de um projeto de lei realizado pelo Gabinete do Prefeito, com as informações dadas pela Secretaria que solicitou o



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

SECRETARIA DE FINANÇAS – DEPTO. DE CONTABILIDADE

crédito adicional especial. O Gabinete do Prefeito realiza a protocolização do projeto de lei junto ao Poder Legislativo. Os pedidos de crédito especial podem ser realizados em qualquer período do exercício, desde que estejam alinhados com o planejamento e programas de governo da administração.

Outra forma de alteração orçamentária é o remanejamento de créditos orçamentários, e pode acontecer em quatro circunstâncias: dentro da mesma Classificação Funcional e Categoria Econômica, Grupo de Despesa e Modalidade de Aplicação. As solicitações de remanejamento devem partir da Secretaria/Departamento que está solicitando a despesa. O Departamento de Compras verifica a possibilidade de alteração orçamentária e comunica o Departamento de Contabilidade, que vai analisar e, se for o caso, providenciar o remanejamento do crédito orçamentário no sistema contábil para posterior assinatura do prefeito e publicação no órgão oficial.

#### **4. DO PROCESSO DE REVISÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO**

O planejamento é um processo contínuo e dinâmico que consiste em um conjunto de ações intencionais, integradas, coordenadas e orientadas para tornar realidade um objetivo futuro, ou uma demanda, de forma a possibilitar a tomada de decisões.

Estratégias organizacionais estão totalmente interligadas com os objetivos e as metas organizacionais, oferecendo caminhos e técnicas a serem seguidas para o alcance das mesmas.

Os atributos do PPA estão relacionados aos seus programas temáticos, com destaques para os objetivos, metas, indicadores, ações orçamentárias e ações não orçamentárias em um arranjo que auxilia tanto no desenho das políticas públicas quanto no seu acompanhamento pela administração pública, possibilitando assim seu monitoramento e avaliação.

O monitoramento visa detectar inconsistências e dificuldades que ocorrem durante a execução para corrigi-las tempestivamente. O processo de monitoramento do PPA é orientado ao acompanhamento e aperfeiçoamento das políticas públicas do Município. Monitorar é uma atividade que permite a análise contínua do desempenho das Ações Orçamentárias dos Programas, por meio da obtenção de informações do que está sendo efetivado. Nesse sentido a orientação do novo PPA é que a construção de objetivos, resultados e entregas sejam alinhadas para que seus dados de acompanhamento realmente demonstrem a ação do Município.

O monitoramento da execução do PPA se faz pela análise do desempenho físico e financeiro/orçamentário de suas entregas, bem como pelo acompanhamento dos indicadores de resultados dos Programas.

A avaliação é a análise das políticas públicas e dos programas, fornecendo subsídios que baseiam a tomada de decisão e eventuais ajustes que sejam necessários. São atividades fundamentais para corrigir as falhas e aprimorar continuamente a atuação do governo, gerando informações relevantes para a administração municipal e também para a sociedade.

A revisão do PPA consiste na atualização de programas com o objetivo de proporcionar aderência à realidade de implementação das políticas públicas. A Revisão do PPA tem como



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

SECRETARIA DE FINANÇAS – DEPTO. DE CONTABILIDADE

objetivo mantê-lo atualizado. As alterações no PPA podem ter origem em mudanças no cenário projetado no momento de sua elaboração; mudanças nas prioridades do governo, processo de melhoria contínua do planejamento; necessidade de ajustes observadas no processo de monitoramento do PPA, entre outras. O processo de revisão pode ser realizado através de: alterações que podem ser realizadas por ato próprio do Poder Executivo e alterações que exigem envio de projeto de lei ao Poder Legislativo, para conciliar o PPA com as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional.

O monitoramento e avaliação dos programas e atividades da administração pública devem ser contínuos, garantindo a eficiência dos serviços prestados à população. Além disso, tais atividades embasam a revisão do PPA.

### 4.1 DOS CONCEITOS

- 4.1.1 **Avaliação:** Processo sistemático, integrado e institucionalizado anualmente, tendo como premissa básica verificar a eficiência, eficácia e, quando possível, a efetividade dos programas e aplicações dos recursos públicos, com base nas ações de monitoramento já desenvolvidas, em indicadores ou índices, a fim de identificar possibilidades de aperfeiçoamento da ação para o próximo exercício fiscal, com vistas à melhoria dos processos e dos resultados.
- 4.1.2 **Indicadores:** Elemento que possui como objetivo apontar ou mostrar resultados do programa ou correlacionados a ação, expressando o desempenho de processos durante um período. De forma geral, um indicador é uma pontuação, uma métrica, uma variável unidimensional ou expressar uma razão ou relação entre duas variáveis quantificáveis.
- 4.1.3 **Metas Financeiras:** É a expressão em valores financeiros das ações programadas e/ou estimadas de cada programa, refletindo os valores alocados para a aquisição de bens e prestação de serviços, com base nas suas metas físicas.
- 4.1.4 **Metas Físicas:** É a expressão da quantidade programada e/ou estimada de cada ação. São bens ou serviços a serem entregues, obtidos ou prestados pelas ações dentro dos programas, podendo ser expressas em números de atendimentos, usuários, espaços beneficiados, metragem de obras, quantidade de serviços, atendimentos, dentre outros.
- 4.1.5 **Monitoramento:** Acompanhamento sistemático do desenvolvimento das ações dos programas do PPA por meio de indicadores e de suas metas físicas, para medir seu andamento e registrar regularmente, durante sua execução, observações, com vistas a produzir informações estratégicas para a gestão do programa.
- 4.1.6 **Revisão:** Atualização de programas com o objetivo de proporcionar aderência à realidade de implementação das políticas públicas, com alterações que exigem envio de projeto de lei ao Poder Legislativo, para conciliar e compatibilizar o PPA



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

SECRETARIA DE FINANÇAS – DEPTO. DE CONTABILIDADE

com as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais – LDO e LOA – ocorrendo de forma automática no envio destas ao Legislativo.

## 4.2 DAS RESPONSABILIDADES

### 4.2.1 Compete à Secretaria Municipal de Finanças:

- a. Realizar reuniões para discussão e definições dos procedimentos de monitoramento e avaliação das peças orçamentárias;
- b. Disponibilizar dados para a realização dos processos de monitoramento e avaliação dos programas do orçamento municipal;
- c. Disponibilizar ferramentas com indicadores para a contribuição no processo de monitoramento e avaliação dos programas e das políticas públicas municipais;
- d. Divulgar e implementar ações nas áreas executoras e supervisionar a sua aplicação.

### 4.2.2 Compete às demais Secretarias:

- a. Participar das ações de monitoramento e avaliação, criando rotinas internas para acompanhar seus programas;
- b. Apresentar em audiências públicas e reuniões os procedimentos de monitoramento e avaliação;
- c. Manter a Secretaria de Finanças informada sobre todos os índices e indicadores da sua pasta afetos aos programas municipais;
- d. Elencar os indicadores e índices municipais afetos a execução do orçamento público, em especial quando esses estão ligados às pactuações em instâncias intergovernamentais e planos setoriais, estejam elas descritos ou não dentro das peças orçamentárias.

### 4.2.3 Compete à Controladoria Geral do Município:

- a. Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações deste manual, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
- b. Apresentar análise propositiva na construção de processo de monitoramento e avaliação mais eficientes.

## 4.3 DOS PROCEDIMENTOS

- I. A exclusão, alteração ou inclusão dos programas integrantes do PPA serão propostas pelo Poder Executivo através de projeto de lei específico e conterà, no mínimo:
  - Quando da inclusão de programa, um diagnóstico sobre a situação atual do



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

SECRETARIA DE FINANÇAS – DEPTO. DE CONTABILIDADE

- problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;
- Quando da alteração ou exclusão do programa, exposição das razões que motivaram a proposta.
- II. A inclusão, exclusão ou alteração das ações constantes no PPA poderá ocorrer por intermédio da LDO, LOA, ou de seus créditos adicionais que são considerados como procedimento de reavaliação automática do Plano, apropriando-se aos respectivos programas as modificações consequentes.
- III. O Poder Executivo, pode, através de Decreto, introduzir modificações no PPA referente aos objetivos, ações e metas programadas para o período, nos seguintes casos:
- Incluir, excluir e alterar as ações integrantes dos programas visando a adequação das metas físicas e dos valores dos dispêndios financeiros a elas alocados para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas pela LDO ou na LOA de cada exercício, assim como com as decorrentes de créditos adicionais legalmente autorizados;
  - Alterar o órgão ou unidade responsável pela execução dos programas e ações;
  - Alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;
  - Adequar as metas físicas das ações para compatibilizá-las com as ações no seu valor, produto ou unidade de medida;
  - Proceder aos ajustes decorrentes de emendas aos projetos de Lei Orçamentária Anual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este manual visa facilitar e melhorar o trabalho realizado no âmbito do Governo Municipal e deve ser constantemente analisado a cada processo de monitoramento, sem a pretensão de esgotar o assunto. Busca-se que tais procedimentos sejam a cada dia implementados e promovam modificações nos processos e instrumentos decisórios da gestão pública.



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

SECRETARIA DE FINANÇAS – DEPTO. DE CONTABILIDADE

### ANEXO 1.1

**Manual:** Plano Plurianual – cadastros gerenciais do PPA

**Site:** Educação e Tecnologia

(<https://educa.equiplano.com.br/mod/book/tool/print/index.php?id=782>)

**Curso:** Contabilidade Pública

**Impresso em:** Outubro de 2023

## Índice

### **1. Cadastros Gerenciais do PPA**

1.1. CADASTROS INICIAIS

1.2. CORRELAÇÃO NO PLANO PLURIANUAL

1.3. CADASTRO DAS INICIATIVAS NA AÇÃO

### **2. VÍNCULOS PARA EXECUÇÃO DO PPA**

### **3. EXECUÇÃO DO PPA NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

## 1. Cadastros Gerenciais do PPA

Após o cadastro do PPA é possível fazer um controle gerencial por Políticas Públicas, Áreas de atuação, Eixos, Instrumento Base, Objetivos e Região.

Nas ações do PPA é possível classificá-las por Iniciativas, definindo a meta física e o recurso previsto por exercício de aplicação.

## 1.1. CADASTROS INICIAIS

→ Em Planejamento... PPA... Cadastros Gerenciais... Políticas Públicas – cadastre a relação de políticas públicas do município.

Políticas públicas

Código	Nome	Situação
1	Gestão Administrativa Municipal dos Serviços Não Finalísticos	Ativo
2	Política Pública de Agricultura e Abastecimento	Ativo
3	Política Pública de Infraestrutura Urbana	Ativo
4	Política Pública de Educação	Ativo
5	Política Pública de Meio Ambiente	Ativo
6	Política Pública de Cultura	Ativo
7	Política Pública de Assistência Social	Ativo
8	Política Pública para Mulheres	Ativo
9	Política Pública para Pessoa Idosa	Ativo
10	Política Pública de Defesa Social	Ativo

Código Nome Situação  
Ativo

Descrição

→ Em Planejamento... PPA... Cadastros Gerenciais... Áreas de atuação – cadastre as áreas de atuação do município.

Áreas de atuação

Código	Nome	Situação
31	Ação Legislativa	Ativo
62	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	Ativo
121	Planejamento e Orçamento	Ativo
122	Administração Geral	Ativo
123	Administração Financeira	Ativo
124	Controle Interno	Ativo
126	Tecnologia da Informatização	Ativo
128	Formação de Recursos Humanos	Ativo
129	Administração de Receitas	Ativo
131	Comunicação Social	Ativo

Código Nome Situação  
843 Serviço da Dívida Interna Ativo

Descrição

→ Em Planejamento... PPA... Cadastros Gerenciais... Eixos – cadastre os eixos válidos para o Plano Plurianual vigente.

Eixos (Plano Plurianual de 2018 a 2021)

Código	Nome
1	Promoção Humana e Qualidade de Vida
2	Desenvolvimento Econômico
3	Democratização e Modernização da Gestão Pública
4	Infraestrutura, Mobilidade e Ordenamento do Território

Código Nome

→ Em Planejamento... PPA... Cadastros Gerenciais... Instrumento base – cadastre a relação de instrumentos base para o PPA vigente.

Cadastro de Instrumento Base - Plano Plurianual de 2018 a 2021

Instrumento Base	Item
Código	Nome
1	0001 - Procedimentos Legislativos
2	0002 - Apoio à Gestão Governamental
3	0025 - Londrina Mais Moradia
4	0004 - Ampliação e modernização da infraestrutura urbana
5	0018 - Planejamento Urbano e Territorial Integrado
6	0003 - Do Campo à Cidade
7	0005 - Iluminação Pública Inteligente
8	9999 - Reserva de Contingência

Código Nome

Para o "Instrumento base" informe o instrumento legal na aba item:

Instrumento Base    Item

Instrumento

Código	Nome
1	Plano Diretor / Audiências Públicas do PPA
2	Lei Municipal 123456/78

Código    Nome

2    Lei Municipal 123456/78

Descrição

→ Em Planejamento... PPA... Cadastros Gerenciais... Objetivos– cadastre a relação de objetivos para o PPA vigente e correlacione ao instrumento base/item.

Objetivos

Código	Nome
1	Buscar a excelência nos serviços prestados pelo Poder Legislativo
2	Aumentar a eficácia da ação governamental nas atividades de apoio administrativo
3	Promover, produzir e comercializar unidades habitacionais e lotes urbanizados de interesse social
4	Promover a regularização fundiária visando o desenvolvimento urbano e social para população de baixa renda
5	Realizar as operações especiais
6	Realizar a reserva de contingência
7	Realizar ações de execução, manutenção e conservação da malha viária e da rede de drenagem de águas pluviais

Código    Nome

7    Realizar ações de execução, manutenção e conservação da malha viária e da rede de drenagem de águas pluviais

Instrumento base    Item

0004 - Ampliação e modernização da infraestrutura urbana    Plano Diretor / Audiências Públicas do PPA

Descrição

→ Em Planejamento... PPA... Cadastros Gerenciais... Região – realize o cadastro das regiões.

Código	Nome
1	Norte
2	Sul
3	Leste
4	Oeste
5	Distrito
6	Município
7	Centro

Código    Nome

## 1.2. CORRELAÇÃO NO PLANO PLURIANUAL

→ Em Planejamento... PPA... Programa e Indicador

– Correlacione os eixos aos programas:

Código	Nome do Programa	Lei/Ato	Tipo do documento	Escopo do documento	Nº do documento	Ano do documento
3	Do Campo à Cidade	4521	Lei ordinária	Plano Plurianual	12644	2017
3	Do Campo à Cidade	4776	Lei ordinária	Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO	12538	2017
4	Ampliação e Modernização da Infraestrutur	4521	Lei ordinária	Plano Plurianual	12644	2017
4	Ampliação e Modernização da Infraestrutur	4776	Lei ordinária	Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO	12538	2017
4	Ampliação e Modernização da Infraestrutur	5232	Resolução	Plano de Ação dos Direitos da Criança e d	54	2016
5	Iluminação Pública Inteligente	4521	Lei ordinária	Plano Plurianual	12644	2017
5	Iluminação Pública Inteligente	4776	Lei ordinária	Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO	12538	2017
6	Mais Educação	4521	Lei ordinária	Plano Plurianual	12644	2017

Código: 6 | Lei/Ato: 4521 | Eixo: 1 - Promoção Humana e Qualidade de Vida

– Na aba “Objetivos” selecione cada um dos objetivos para o programa e correlacione-os à política pública do município:

Programa	Nome do Programa	Lei/Ato	Tipo do documento	Escopo do documento	Nº do documento	Ano do documento
6	Mais Educação	4521	Lei ordinária	Plano Plurianual	12644	2017

Cód	Nome	Instrumento base	Item
21	Melhorar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades	0006 - Mais Educação	Plano Municipal de Educação - Metas 2, 7, 15, 16 e 20
22	Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos e ampliar o ensino integral com melhoria	0006 - Mais Educação	Plano Municipal de Educação - Metas 2 e 6
23	Ampliar a jornada escolar do aluno do ensino fundamental de 4 para 5 horas diárias e estimular	0006 - Mais Educação	Plano Municipal de Educação - Metas 2, 6 e 19
24	Ampliar a oferta e melhorar a qualidade da educação infantil	0006 - Mais Educação	Plano Municipal de Educação - Meta 1
25	Universalizar para a população especial, de 4 a 17 anos, o acesso à educação básica e ao al	0006 - Mais Educação	Plano Municipal de Educação - Meta 4
26	Ampliar a taxa líquida de matrículas e manter a Educação de Jovens e Adultos	0006 - Mais Educação	Plano Municipal de Educação - Metas 9 e 10

Código: | Políticas públicas

## 1.3. CADASTRO DAS INICIATIVAS NA AÇÃO

→ Em Planejamento... PPA... Ação... Iniciativas:

– Informe a lista de iniciativas que serão aplicadas para a ação.

Código	Descrição da Ação	Lei/Ato	Documento	Escopo	Nº Documento	Ano Documento
85	Aquisição de equipamentos e informatização da Secretaria	4521	Lei ordinária	Plano Plurianual	12644	2017

Iniciativa	Exercício de aplicação	
Código	Descrição	Unidade de medida
1	Aquisição de software de gestão com sistema de cadastro único de lista de espera	unidade
2	Sistema de gestão acadêmica	unidade
3	Aquisição de EPI para professores da rede	unidade
4	Aquisição de ônibus	unidade
5	Ampliação da frota - aquisição de veículos	unidade
6	Implementação projeto piloto biblioteca virtual	unidade
7	Sistema de Prestação de Contas	unidade

Código	Descrição	Unidade de medida
8		

Nota explicativa

– Em "Exercício de aplicação", informe a meta física e o recurso previsto para cada iniciativa.

Iniciativa	Exercício de aplicação			
Código	Descrição	Unidade de medida		
1	Aquisição de software de gestão com sistema de cadastro único de lista de espera	unidade		
Exercício	Meta física prevista	Recurso previsto livre	Recurso previsto vinculado	Recurso previsto total
2018	0,400	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
2019	0,200	500.000,00	0,00	500.000,00
2020	0,200	500.000,00	0,00	500.000,00
2021	0,200	486.000,00	0,00	486.000,00

## 2. VÍNCULOS PARA EXECUÇÃO DO PPA

Para vincular esses cadastros na execução, é necessário realizar a correlação da ação do PPA com o projeto/atividade no orçamento do exercício.

→ **Em Planejamento... PPA... Ação... Aplicação Anual:**

– Selecione o “Ano de aplicação” e na aba “Ação x Projeto/Atividade” correlacione a ação do PPA ao projeto/atividade do orçamento.

Código	Descrição da Ação	Lei/Ato	Documento	Escopo	Nº Documento	Ano Documento
85	Aquisição de equipamentos e informatização da Secretaria I	4521	Lei ordinária	Plano Plurianual	12644	2017

Entidade	Projeto/Atividade	Nome
480	5045	Aquisição de Equipamentos e Informatização da Secretaria Municipal de Educação

Atenção: a correlação deve ocorrer nas ações com escopo “Plano Plurianual”.

### 3. EXECUÇÃO DO PPA NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao lançar o empenho vincular as iniciativas que estão sendo executadas:

Na liquidação, selecionar as iniciativas que estão sendo executadas indicando para cada iniciativa a Meta física realizada e o Recurso realizado:

**Atenção:** Se o empenho possui uma única iniciativa, o sistema vincula automaticamente na liquidação, sendo necessário informar somente os valores realizados.

Se a liquidação tiver estorno, deve-se informar a “Meta física estornada” e o “Recurso estornado” para a iniciativa:

No transparência é possível emitir o “Anexo V – Demonstrativo dos Objetivos e ações”.

PLANO PLURIANUAL 2018 - 2021												
ANEXO V - DEMONSTRATIVO DOS OBJETIVOS E AÇÕES												
Orgão: 22 - Secretaria Municipal de Educação												
Programa: 6 - Mais Educação												
Eixo: 1 - Promoção Humana e Qualidade de Vida												
Objetivo: Melhorar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades												
Instrumento Base: Plano Municipal de Educação - Metas 2, 7, 15, 16 e 20												
Ação	Local	Descrição da Ação	Produto Esperado	Projeto/Atividade/Op.	Função	Sub Função	Ano	Unidade de Medida	Meta			
									Física	Recursos - R\$		
									Vinculados	Livres	Total	
85	Município	Aquisição de equipamentos e informatização da Secretaria Municipal de Educação	Equipamentos e sistemas adquiridos	5,045	12	122	2018	24,6	0,00	511.000,00	511.000,00	
							2019	44,6	150.000,00	534.000,00	684.000,00	
							2020	44,2	80.000,00	514.000,00	574.000,00	
							2021	44,2	0,00	546.000,00	546.000,00	
<b>Total da Ação</b>									210.000,00	2.105.000,00	2.315.000,00	

Iniciativas gerenciais:

Aquisição de software de gestão com sistema de cadastro único de lista de espera  
 Sistema de gestão acadêmica  
 Aquisição de EPI para professores da rede  
 Aquisição de ônibus  
 Ampliação da frota - aquisição de veículos  
 Implementação projeto piloto biblioteca virtual  
 Sistema de Prestação de Contas



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –85.301-410  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

SECRETARIA DE FINANÇAS – DEPTO. DE CONTABILIDADE

### ANEXO 1.2

Modelo do Projeto de Lei do Plano Plurianual



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, Esquina com Avenida Santos Dumont – Centro

Caixa Postal 121 – Cep - 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ /9999**

**DATA XX/XX/XXXX**

**SÚMULA:** *Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Laranjeiras do Sul Estado do Paraná, para o período XXXX/XXXX.*

*O Prefeito do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte;*

## **PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** - *Esta lei institui o Plano Plurianual de Governo do Município de Laranjeiras do Sul para o quadriênio XXXX/XXXX, em cumprimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 165 da Constituição Federal, e estabelece as diretrizes, prioridades e os programas do governo municipal com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital, nas despesas de duração continuada, e em outras delas decorrentes, conforme os anexos que a integram.*

**Art. 2º** - *O Plano Plurianual de Governo foi elaborado observado as seguintes diretrizes para a ação do governo municipal:*

*I – direcionar as ações de coordenação, apoio administrativo, gestão e administração de receitas para cumprimento das disposições constantes da legislação vigente e em especial das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal;*

*II – assegurar a população do Município à atuação do governo municipal com o objetivo da resolução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, buscando proporcionar a todos uma vida digna;*

*III – garantir e incentivar o acesso da população a programas de habitação popular de modo a materializar a casa própria e proporcionar a todos a infraestrutura, obras e serviços públicos necessários para uma boa qualidade de vida;*

*IV – integrar os programas municipais com os dos Governos das esferas Estadual e Federal;*

*V – garantir o acesso da população a educação de boa qualidade, atuando prioritariamente no ensino público fundamental e educação infantil e suplementarmente no apoio ao ensino de nível médio, superior e supletivo;*

*VI – proporcionar apoio ao produtor rural do Município buscando melhorar as suas condições de vida e combater o êxodo rural;*

*VII – criar condições para o desenvolvimento socioeconômico do Município buscando o aumento do nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;*



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, Esquina com Avenida Santos Dumont – Centro

Caixa Postal 121 – Cep - 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

VIII – manter a rede de estradas municipais em boas condições de uso para garantir o atendimento das necessidades de escoamento da produção e locomoção da população;

IX – garantir uma boa qualidade de vida aos habitantes urbanos do Município através da realização das obras de infraestrutura e da oferta de serviços públicos eficientes e estender os mesmos as áreas de periferia urbana;

X – buscar o cumprimento do mandamento constitucional de que “a saúde é direito de todos”;

XI – intensificar o relacionamento com os Municípios vizinhos buscando a solução conjunta para os problemas comuns.

**Art. 3º** - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

**Art. 4º** - As codificações dos programas e ações deste Plano serão observadas nas leis de Diretrizes Orçamentárias, nas leis Orçamentárias Anuais e nos projetos que as modifiquem.

**Art. 5º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostas pelo Executivo Municipal através de projeto de Lei específico, e que conterà no mínimo:

I – no caso de inclusão de programa, um diagnóstico sobre a situação atual do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;

II – no caso de alteração ou exclusão do programa, exposição das razões que motivaram a proposta.

**Art. 6º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações constantes no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio das Leis de Diretrizes Orçamentárias –LDO, e Lei Orçamentária Anual – LOA, ou de seus créditos adicionais que são considerados como procedimentos de reavaliação automática do plano, apropriando-se aos respectivos programas, as modificações conseqüentes.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a através de decreto, introduzir modificações no Plano Plurianual no que diz respeito aos objetivos, ações e as metas programadas para o período, nos casos de:

I – Incluir, excluir e alterar as ações integrantes dos programas visando à adequação das metas físicas e dos valores dos dispêndios financeiros a elas alocados para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias ou na proposta orçamentária anual de cada exercício, assim como com as decorrentes de créditos adicionais legalmente autorizados;



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, Esquina com Avenida Santos Dumont – Centro  
Caixa Postal 121 – Cep - 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

- dos programas e ações;*
- II – alterar o órgão ou unidade responsável pela execução*
- III – alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;*
- IV – adequar as metas físicas das ações para compatibilizá-las com as ações no seu valor, produto ou unidade de medida;*
- V – proceder aos ajustes decorrentes de emendas aos projetos da Lei orçamentária anual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.*

**Art. 8º** - *Na elaboração da proposta orçamentária de cada exercício e do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias é autorizado o Executivo Municipal proceder à agregação ou desmembramento de ações e alterações de seus códigos, títulos e produtos desde que não sejam modificadas as finalidades delas esperadas.*

**Art. 9º** – *Esta Lei vigora na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul em XX*  
*de XXXXXXXXXXXX de XXXX.*

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

*Prefeito Municipal*



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

SECRETARIA DE FINANÇAS – DEPTO. DE CONTABILIDADE

### ANEXO 1.3

Modelo do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, Esquina com Avenida Santos Dumont – Centro

Caixa Postal 121 – Cep - 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

**PROJETO DE LEI Nº XXXX/XXXX**

**DATA XX/XX/XXXX**

**Súmula:** *Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração do Orçamento do Município de Laranjeiras do Sul Estado do Paraná para o exercício financeiro de XXXX e dá outras providências.*

*A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte*

## **LEI:**

*Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento Programa do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de XXXX.*

*Art. 2º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar 101/2000 de 04/05/2000, tendo seu valor fixado em reais com base na previsão de Receita:*

*I – fornecida pelos órgãos competentes, quanto às transferências legais da União e do Estado;*

*II – Projetada no concernente a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município com base em projeções a serem realizadas, considerando-se os efeitos de alterações na Legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante, acompanhadas do documento de evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.*

*§ 1º - Não será admitida reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo, salvo erro ou omissão de ordem técnica e legal.*

*§ 2º - As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constantes da Proposta Orçamentária.*

*Art. 3º - O montante das despesas fixadas acrescido da Reserva de Contingência não será superior ao das receitas estimadas.*

*Art. 4º - A Reserva de Contingência não será inferior a 0,5% (meio por cento) do total da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.*

*Art. 5º - A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.*

*Art. 6º - A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município terão preferências sobre novos projetos.*

*Art. 7º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.*

*Art. 8º - Na fixação das despesas deverão ser observados os seguintes limites mínimos e máximos:*



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, Esquina com Avenida Santos Dumont – Centro

Caixa Postal 121 – Cep - 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

*I – as despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento), da receita resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consoantes ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal;*

*II – as despesas com saúde não serão inferiores ao percentual definido na Emenda Constitucional n.º 29;*

*III – as despesas com Pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento), da receita corrente líquida;*

*IV – as despesas com pessoal do Legislativo Municipal, inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não será superior a 6% (seis por cento), da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos da Emenda Constitucional nº 25;*

*V – o Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se as limitações da Emenda Constitucional n.º 25.*

*Art. 9º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente serão programados para a realização de despesas de Capital depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.*

*Art. 10 – Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária e os seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existirem recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.*

*§ 1º - O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal, até a data de envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, relatórios dos projetos em andamento, informando percentual de execução e o custo total.*

*§ 2º - Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira até 31 de Março de XXXX, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado, conforme indicado no relatório do parágrafo anterior.*

*Art. 11 – As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de XXXX, atendidas as despesas que constituem obrigação legal e constitucional do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o orçamento fiscal e da seguridade social são as constantes do Anexo I desta lei, as quais terão procedência na alocação dos recursos no projeto da lei orçamentária de XXXX e na sua execução, não se constituindo, todavia em limite à programação da despesa.*

*§ Único – O Poder Executivo justificará na mensagem que acompanha a proposta orçamentária, a inclusão de outras despesas discricionárias em detrimento das prioridades e metas constantes do Anexo a que se refere o “caput” deste artigo.*

*Art. 12 – Na proposta da Lei Orçamentária a discriminação da receita e despesa será apresentada, respeitada a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional:*

*I – quanto a natureza da despesa, por órgão e unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos, sendo que o controle a nível de elemento e sub-elemento de despesa será efetuado no ato da realização do empenho, nos termos da legislação vigente;*



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, Esquina com Avenida Santos Dumont – Centro

Caixa Postal 121 – Cep - 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

<http://www.ls.pr.gov.br>

**GABINETE DO PREFEITO**

**Gestão 2021/2024**

*II – quanto à classificação Funcional Programática, por função, subfunção e programa, detalhada em projetos, atividades e operações especiais.*

*§ 1º - A critério do executivo Municipal poderá o orçamento ser elaborado em nível de detalhamento menor, quanto à natureza de despesa, que o de modalidade de aplicação.*

*§ 2º - Cada projeto atividade ou operação especial será detalhado por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso.*

*Parágrafo 3º - A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:*

- I - da receita, que obedecerá o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64, com alterações posteriores;*
- II - da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;*
- III - do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;*
- IV - outros anexos previstos em Lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente;*

*Art. 13 - As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos na elaboração da Lei Orçamentária.*

*Art. 14 - São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:*

- I - que não sejam compatíveis com esta Lei;*
- II - que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas suportadas pela mesma fonte de recurso, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida, pagamento de precatórios, obrigações tributárias e contributivas e os recursos destinados a manutenção mínima dos órgãos, unidades e atividades da administração.*

*Art. 15 - Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei.*

*Art. 16 - A existência de meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta Orçamentária.*

*Art. 17 – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos tres anos e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.*



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, Esquina com Avenida Santos Dumont – Centro

Caixa Postal 121 – Cep - 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

*Art. 18 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições e subvenções sociais, para entidades privadas ressalvadas as sem fins lucrativos desde que sejam:*

- I – voltadas para ações de saúde e assistência social de atendimento direto e gratuito ao público;*
- II – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para ensino básico ou especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais de educação básica;*
- III – consórcios intermunicipais de saúde, legalmente instituídos e constituídos exclusivamente por entes públicos;*
- IV – associações comunitárias e classistas devidamente constituídas e registradas no cartório de títulos e documentos da Comarca, no concernente a auxílios destinados a execução de obras, aquisição de equipamentos de interesse comunitário e ao exercício de atividades de apoio ao desenvolvimento econômico do Município, ou de interesse social.*
- V – entidades com personalidade jurídica, para em conjunto com o Poder Executivo Municipal desenvolverem ações relacionadas ao lazer, esporte e apoio ao desenvolvimento econômico.*

*§ Único – A concessão de auxílio, contribuição ou subvenção será sempre precedida por instrumento de termo de ajuste firmado entre a instituição beneficiada e o Município dispendo sobre as condições de liberação e aplicação dos recursos e sobre a respectiva prestação de contas.*

*Art. 19 – A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerão preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos beneficiados.*

*§ 1º – Serão consideradas como carentes, pessoas cuja renda "per capita", não ultrapasse na média a ½ (meio) salário mínimo por indivíduo que compõe a família.*

*§ 2º - Independência de comprovação de renda a concessão de auxílios em casos de emergência ou calamidade pública assim declarados pelo Chefe do Executivo Municipal.*

*Art. 20 – São excluídas das limitações de que tratam os artigos 18 e 19 desta lei, os estímulos concedidos pelo município para a implantação e ampliação de empresas ou indústrias no Município, cuja concessão obedecerá os critérios definidos na Lei Municipal nº 028/2014 de 24/06/2014.*

*Art 21 – A proposta orçamentaria do Poder Legislativo Municipal para o exercício de XXXX deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fins de incorporação a proposta geral do Município até a data de 31 de Agosto de XXXX.*

*§ Único - Os recursos correspondentes as dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo ser-lhe-ão repassados pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês.*

*Art. 22 – A proposta orçamentária do Município para o exercício de XXXX será encaminhada para apreciação do Legislativo até dia 30 de setembro de XXXX.*

*Parágrafo 1º – A proposta orçamentária deverá ser composta dos quadros e demonstrativos constantes da legislação específica.*



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, Esquina com Avenida Santos Dumont – Centro

Caixa Postal 121 – Cep - 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

*Parágrafo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, no ato da elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações da legislação federal padronizadora, ocorridas após o encaminhamento da LDO/XXXX à Câmara Municipal.*

*Art 23 - Se o Projeto de Lei do Orçamento de XXXX não for sancionado pelo Executivo até o dia 31 de dezembro de XXXX, a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.*

*Parágrafo Único - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.*

*Art. 24 - A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar 101, de 2000.*

*Art. 25 - Se no final de cada bimestre for verificado a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na Legislação vigente e nesta Lei, dando-se assim, o equilíbrio entre receitas e despesas para fins da alínea a, inciso I, artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.*

*Parágrafo Único - No caso do Poder Legislativo não promover a limitação no prazo estabelecido no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a limitar os repasses dos valores financeiros, segundo a realização efetiva das receitas no bimestre.*

*Art. 26 - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:*

- I - a obrigações constitucionais e legais do Município;*
- II - ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamentos de débitos;*
- III - despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante do artigo 20 da Lei Complementar 101, de 2000;*
- IV - despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.*



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, Esquina com Avenida Santos Dumont – Centro

Caixa Postal 121 – Cep - 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

*Art 27.- Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, aos órgãos da Administração Direta e Indireta e Fundos Municipais, observado o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como, ainda, as disponibilidades financeiras do município.*

*Art. 28 - Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do Parágrafo Único, Inciso I a V do Artigo 22 da Lei Complementar 101, de 2000.*

*Parágrafo Único - No exercício financeiro de XXXX, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver extrapolado seu limite legal de comprometimento, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.*

*Art. 29 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.*

*Parágrafo Único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:*

*I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão;*

*II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.*

*Art 30 - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só poderá ser aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar 101, de 2000.*

*Parágrafo 1º – Fica autorizada a proposição por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante a edição de lei específica, da anistia/redução de juros, multas e correção monetária de dívidas inscritas em Dívida Ativa de Tributos Municipais, no decorrer de XXXX no valor de até R\$ XX.XXX.XXX,XX (--- ----), e a respectiva exclusão de tal montante da previsão da arrecadação.*

*Parágrafo 2º - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no "caput" podendo a compensação, alternativamente, em todos os casos, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.*

*Parágrafo 3º - São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para fins do "caput" deste artigo, os benefícios concedidos que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de*



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, Esquina com Avenida Santos Dumont – Centro

Caixa Postal 121 – Cep - 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

<http://www.ls.pr.gov.br>

**GABINETE DO PREFEITO**

**Gestão 2021/2024**

*contribuintes e produzam redução da arrecadação potencial, aumentando conseqüentemente a disponibilidade econômica do contribuinte.*

*Art. 31 - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados, na seguinte ordem:*

- I - novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;*
- II - investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;*
- III - despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;*
- IV - outras despesas a critério do Executivo Municipal até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.*

*Art 32 - Os custos unitários de obras executadas com recursos do orçamento do Município, relativas à construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico – CUB, por m<sup>2</sup>, divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção do Paraná, acrescido de até dez por cento para cobrir custos regionais não previstos no CUB.*

*Art 33 – Serão considerados, para efeitos do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios:*

*I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;*

*II – entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal 8.666, de 1993.*

*Art 34. – Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:*

*I – considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;*

*II – no caso despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.*

*Art 35. – Os Poderes deverão elaborar e publicar em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.*



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, Esquina com Avenida Santos Dumont – Centro

Caixa Postal 121 – Cep - 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

*Parágrafo Único - No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no caput conterà, ainda, metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.*

*Art 36.- A Lei Orçamentária para o exercício de XXXX conterà autorização para o Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da Constituição Federal:*

*I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;*

*II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;*

*III – proceder a abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento fiscal até o limite de XX% (----- por cento) do total geral da receita fixada para o exercício, nos termos da legislação vigente, utilizando como recursos para cobertura, os provenientes da anulação total ou parcial de dotações nos termos do inciso III e o excesso de arrecadação de recursos livres consoante o estabelecido no inciso II, ambos do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64;*

*IV – proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso I, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, até o limite da efetiva existência dos recursos de superávit financeiro nas fontes de recursos livres ou vinculados, devidamente apurados no balanço patrimonial do exercício anterior;*

*V – proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recursos os previstos no inciso II do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, mediante a efetiva ocorrência ou tendência de ocorrência de excesso de arrecadação nas respectivas fontes de recursos vinculados desde que o total dos mencionados créditos não supere o limite de XX% (----- por cento) do total geral da receita estimada para o exercício no orçamento fiscal;*

*VI - proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso IV do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64 tendo como limite o valor dos respectivos instrumentos jurídicos de crédito celebrados para o exercício;*

*VII - transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal e proceder o remanejamento e a compensação entre as fontes, e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária, quando da abertura de créditos adicionais que utilizem como recurso o cancelamento de dotações.*

*VIII - proceder a utilização de recursos do cancelamento da dotação de Reserva de Contingência para a cobertura de créditos adicionais abertos para o atendimento das situações especificadas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.*

*Parágrafo 1º - A abertura dos créditos autorizados nos incisos IV, V e VI não são consideradas para fins do limite da autorização constante do inciso III.*

*Parágrafo 2º - A autorização contida no inciso III é extensiva ao Presidente da Câmara Municipal no concernente ao orçamento próprio do Poder Legislativo e ao Prefeito Municipal para a abertura de*



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, Esquina com Avenida Santos Dumont – Centro

Caixa Postal 121 – Cep - 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

<http://www.ls.pr.gov.br>

**GABINETE DO PREFEITO**

**Gestão 2021/2024**

*créditos suplementares no orçamento da seguridade social considerando-se o limite de XX% (\_\_\_\_ por cento) em relação ao total da despesa fixada nos respectivos orçamentos.*

*Art. 37 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concercente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito, incentivo ao emprego e prestação jurisdicional da Comarca, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.*

*Art. 38 - No decorrer do exercício o Executivo fará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre a publicação do relatório a que se refere o § 3º do artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes do previsto no artigo 52 da Lei Complementar 101, de 2000, respeitados os padrões estabelecidos no § 4º do artigo 55 da mesma Lei.*

*Art. 39 - O Relatório de Gestão Fiscal obedecendo os preceitos do artigo 54, § 4º do artigo 55 e da alínea b, inciso II do artigo 63, todos da Lei Complementar 101 serão divulgados em até trinta dias após o encerramento do semestre, enquanto não ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, os quais uma vez atingidos, farão com que aquele relatório seja divulgado trimestralmente.*

*Art 40 - O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para XXXX, em valores correntes, destacando-se pelos menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.*

*Art. 41 – O controle de custos da execução do orçamento será efetuado a nível de unidade orçamentária com o desdobramento nos projetos e atividades cuja execução esteja a ela subordinados.*

*Art. 42 - Os ajustes nas ações dos Programas do Plano Plurianual, bem como as suas alterações em suas metas física e financeira, ocorridas até a data do envio, deverão ser incluídas na proposta orçamentária para XXXX.*

*Art.43 – No que se refere aos Anexos, Demonstrativo de Projetos, Ações, Metas Quantitativas e financeiras, desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado à adequar os citados projetos, ações metas quantitativas e financeiras constantes da Lei Municipal Nº XXX/XXXX, de XX/XX/XXXX – Plano Plurianual XXXX a XXXX, de acordo com os anexos constantes nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias, após a apreciação do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de XXXX.*

*Art. 44 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul em XX de XXXXXXXX de XXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

SECRETARIA DE FINANÇAS – DEPTO. DE CONTABILIDADE

### ANEXO 1.4

**Manual:** Orçamento

**Site:** Educação e Tecnologia

(<https://educa.equiplano.com.br/mod/book/tool/print/index.php?id=822>)

**Curso:** Contabilidade Pública

**Impresso em:** Outubro de 2023

## Índice

**1. Orçamento**

**2. Orçamento**

# 1. Orçamento

Orientações para cadastro do orçamento.

## → Em Cadastro... Entidade... Aba Exercício ... (LOGADO EM EXERCÍCIO ANTERIOR...)

- Informe EXERCÍCIO ATUAL. Inicialmente o exercício é criado com o status de Inativo.
- Para efetuar a troca de status deve-se fazer a mudança para planejamento, para isso faça o login em EXERCÍCIO e vá na opção: Cadastro...Mudança de fase: Inativo para Planejamento.

Baixe o plano de contas e fontes atualizado da página da Equiplano para o exercício. Para mais detalhes dessa etapa, acesse a instrução de criação do exercício.

## → Em TCE/STN... Utilitários.... Plano de contas... Atualização...

Importe o plano de contas.

**Dica:** A cada nova atualização do plano de contas rode o "Consiste" para verificar se as contas já utilizadas não sofreram algum ajuste.

## → Em TCE/STN... Utilitários.... Fontes de recurso... Atualização...

Importe o plano de fontes.

## → Em Planejamento... Tabelas Cadastrais... Lei/Ato:

Tela para o cadastro do Número/Ano da Lei Orçamentária Anual.

## → Em Planejamento... LOA...Órgão e Unidade... Órgão:

Nesta tela você deverá cadastrar os órgãos e unidades que compõem o orçamento da entidade selecionada. Primeiro cadastre o órgão e depois defina as unidades.

Órgão	Unidade
02	Chefia de Gabinete
03	Controladoria-Geral do Município
04	Procuradoria-Geral do Município
05	Secretaria Municipal de Governo
06	Secretaria Municipal de Fazenda
07	Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia
08	Secretaria Municipal de Gestão Pública
09	Secretaria Municipal de Recursos Humanos

Código: 02 Nome: Chefia de Gabinete

Pessoa jurídica (simula entidade descentralizada): [ ]

Ordenador da despesa: [ ]

Secretaria X Órgão (SIM-AM)

Id da secretaria	Data de inclusão
------------------	------------------

- **Pessoa Jurídica (simula entidade descentralizada):** Opção para emitir as notas de empenhos com o CNPJ de outra entidade. Por exemplo, hoje para os Fundos de Saúde é obrigatória a emissão das notas de empenhos com o CNPJ do fundo e não da entidade executora.
- **Secretaria X Órgão (SIM-AM):** Opção para captar o vínculo entre o Cadastro do CNPJ da Secretaria Municipal como Órgão Orçamentário e assim atender o layout do sim-am.
- **Ordenador de despesa:** Opção para inserir o responsável, o ordenador de despesa de cada órgão. Essa pessoa deve estar previamente cadastrada em Cadastro... Pessoa.

## → Em Planejamento... LOA...Órgão e Unidade... Unidade:

Nesta aba cadastre as Unidades:

→ Em Planejamento... LOA.... Local... Local:

Cadastro dos locais físicos da entidade.

→ Em Planejamento... LOA.... Local... Vinculação do órgão e unidade no exercício:

Nesta aba deverá ser vinculado o local ao órgão unidade, todos os órgãos/unidades deverão estar vinculados a um local. Informe o servidor responsável por cada local e o endereço.

→ Em Planejamento... LOA... Conta da Receita:

O cadastro da receita e o cadastro das deduções que passaram a ser por “Tipo de Operação” conforme tabela disponibilizada pelo TCE:

## TIPOS DE OPERAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Nome do Arquivo: TipoOperacaoReceita

idTipoOperacaoReceita	dsTipoOperacaoReceita
1	Receita
2	Renúncia
3	Restituições
4	Descontos Concedidos
5	Deduções de Receita para a Formação do FUNDEB
99	Outras Deduções

As receitas têm uma identificação se “Permite dedução (exceto Fundeb)”; se “Permite dedução Fundeb” ou se “Não permite dedução”; além de ter o controle se a conta permite “IntraOrçamentária” ou não: Incluímos todos esses controles diretamente no Plano de Contas.

As deduções e seu rateio por fonte acabaram ficando vinculadas diretamente na receita.

Todos os demais processos relacionados (rateio por fonte, programação financeira, projeção da receita PPA/LDO, relatórios, etc. precisaram ser ajustados para atender a essas alterações).

- Cadastro da Conta da Receita:

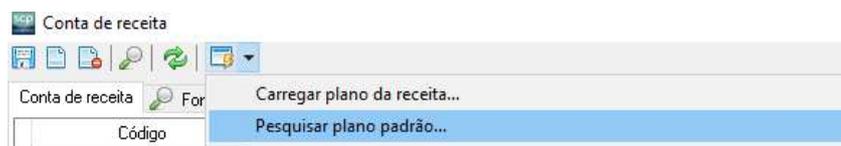
Ao clicar nessa opção de menu pela primeira vez (se ainda não tiver nenhuma conta cadastrada) aparece a tela “Carregar plano base”.

Insira a data do início do exercício e clique em “carregar”.

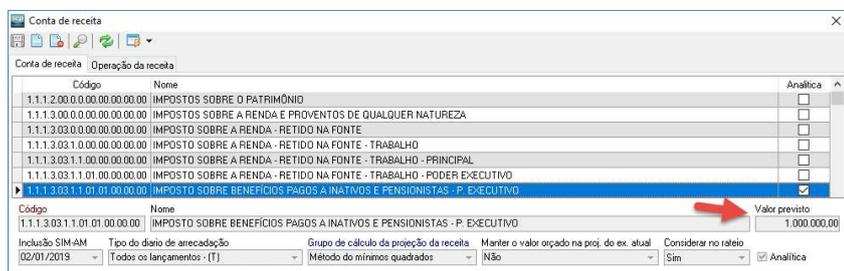


Use este processo se deseja que o sistema carregue automaticamente “todas” as contas de receita disponíveis no plano padrão para o plano da entidade. Caso contrário, se não deseja fazer isso, poderá cadastrar conta a conta.

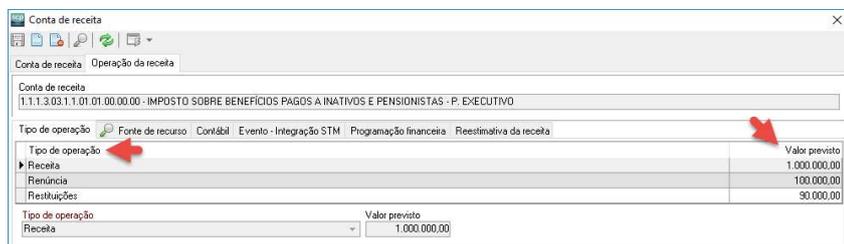
Para consultar as contas disponíveis no plano padrão, na barra de ícones, selecione o “botão do raio” a opção “Pesquisar plano padrão”.



Depois de carregado ou cadastrado a conta de receita, selecione uma conta de receita analítica defina o seu “Valor previsto” e proceda com o cadastro das demais abas:

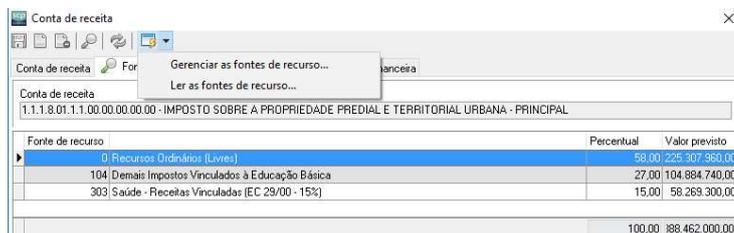


Na aba Operação da receita, detalhe o valor previsto de cada tipo de operação da receita.

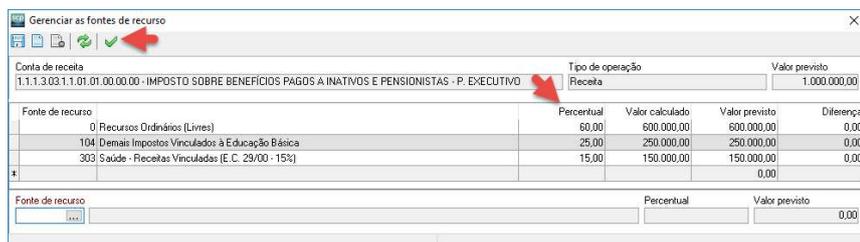


### o Rateio por Fonte de Recurso para a Receita

Nesta tela clique no “raio” e selecione a opção “Gerenciar as fontes de recurso: Neste momento faça o rateio por fonte para a “Receita”.



Para gravar o registro corrente clique me “” e confirmar as alterações em “”.



Ao gravar a dedução e o seu valor previsto, se a conta de receita for do tipo “Permite dedução, exceto Fundeb” o sistema vai copiar o rateio por fonte da “Receita” e gravar automaticamente o % de rateio por fonte na “Dedução/Fonte de recurso”:

Se a conta de receita for do tipo “Permite dedução, somente Fundeb” o sistema não vai copiar o rateio por fonte da receita. Aí neste caso, deverá informar o rateio por fonte, clicando no

botão do raio “Gerenciar as fontes de recurso”, conforme já explicado acima.

O sistema, não vai permitir incluir deduções para as contas de receita com o tipo “Não permite dedução”.

- **Cadastro das contas de Receita Intraorçamentária:**

Para cadastrar uma conta Intraorçamentária 7xxx ou 8xxx no plano de contas, é necessário que exista uma conta analítica correspondente no grupo 1xxx ou 2xxx. Caso contrário, o sistema não vai permitir seu cadastro:

**Por exemplo:**

Preciso gravar no orçamento previsão para a conta analítica:

7.9.2.2.99.1.1.38.00.00.00-RESTITUIÇÕES

Antes de gravar a conta 7xxxx, é preciso ter gravado no plano a conta analítica:

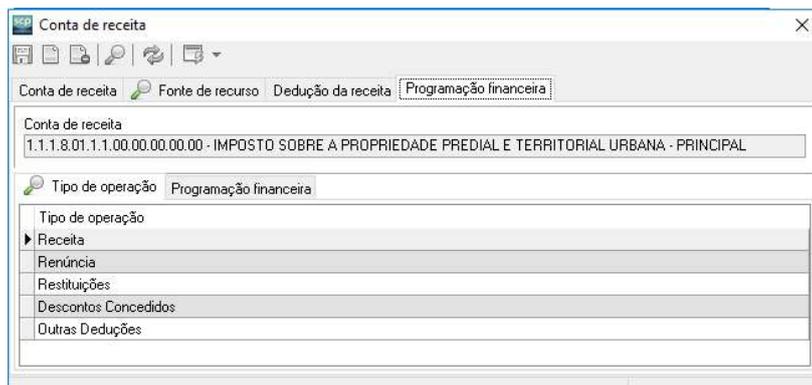
1.9.2.2.99.1.1.38.00.00.00-RESTITUIÇÕES

A conta 7xxx ou 8xxx neste caso deverá ter valor previsto no orçamento; e poderá ser feito o rateio por fonte e a programação financeira. Já as contas 1xxx ou 2xxx poderão ficar com valor previsto igual a zero e não vão precisar do preenchimento das demais abas.

Dúvidas quanto ao cadastro das contas Intra, podem ser verificadas na Nota Técnica 01 do TCE- PR para o Sim-Am 2018.

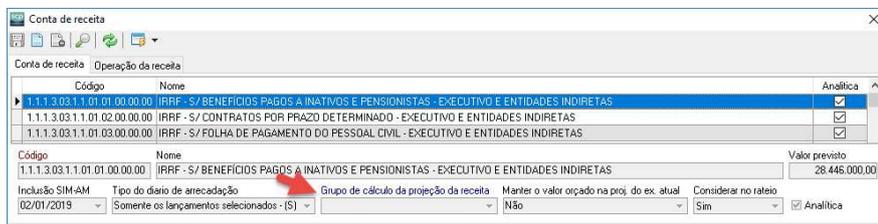
→ **Programação Financeira da “Receita” e das “Deduções”**

Nesta aba grave a Programação Financeira da “Receita” conforme valor previsto gravado na aba “Conta de receita” e a Programação Financeira de cada dedução gravada na aba “Dedução da receita”; para a dedução, grave a programação somente para os tipos gravados na aba dedução da receita.



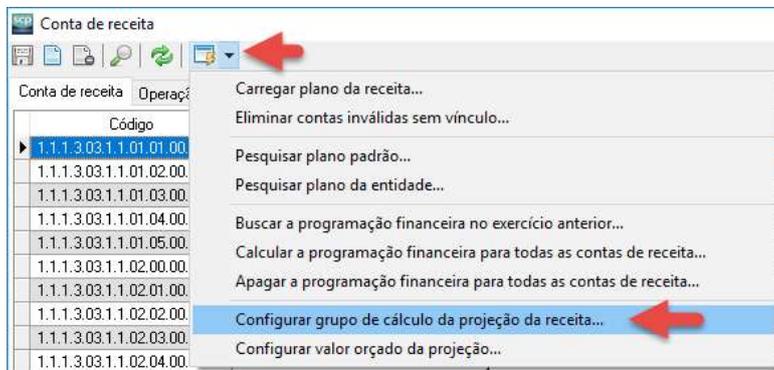
→ **Em Planejamento... LOA... Projeção da Receita**

Primeiramente, confira se as contas de receitas foram gravados com o campo “Grupo de cálculo da projeção da receita. Caso não estejam preenchido:

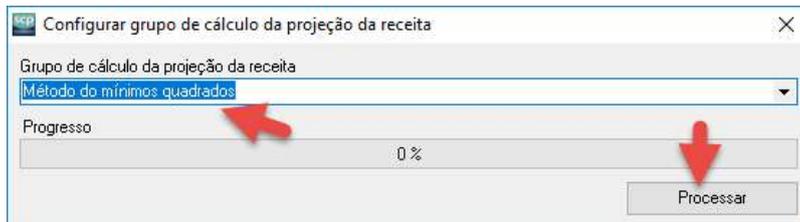


Foi criado um facilitador pra preencher de todas as contas de receita:

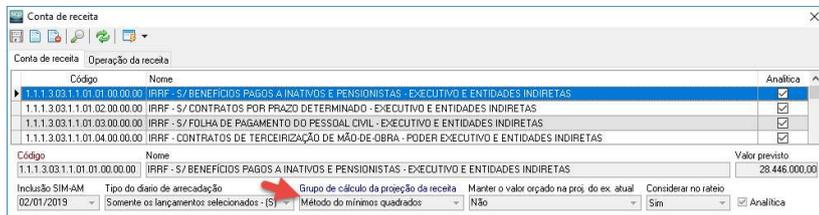
Na tela da conta de receita...No botão do raio... selecione a opção: Configurar grupo de cálculo da projeção da receita.



Selecione o tipo do cálculo, e clique em processar.

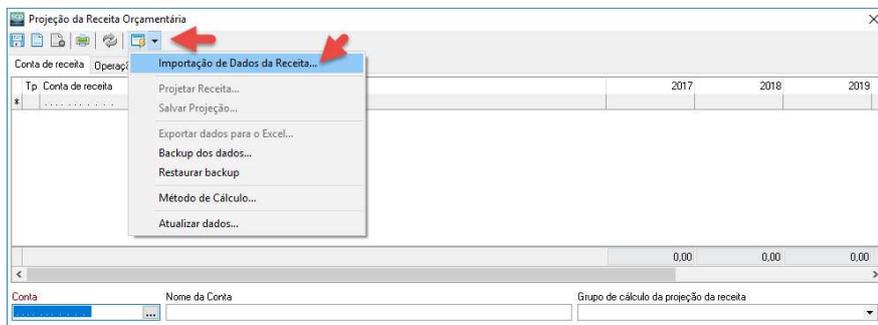


Confira se as contas estão com o grupo de cálculo da projeção da receita:



E então em

→ Em Planejamento.. Lei Orçamentária Anual (LOA)... Projeção da receita... Projeção da receita...: No botão do raio, selecione a opção: Importação de Dados da Receita.



Na dúvida, confira a instrução específica sobre a projeção da receita – LOA.

→ Em Planejamento... LOA... Natureza de Despesa:

Opção para cadastrar as naturezas de despesa.

- No botão do "raio" tem as seguintes opções:
  - Carregar plano de despesa;
  - Pesquisar plano padrão.

Natureza de despesa

Carregar plano de despesa...  
Pesquisar plano padrão...

Código	Nome	Inclusão SIM-AM	Análítica
4.6.96.71.02.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA C/GOVERNOS	02/01/2018	<input checked="" type="checkbox"/>
4.6.96.71.03.00	AMORTIZ. DÍVIDA CONTR. FINANÇ. NO EXTERIOR		<input checked="" type="checkbox"/>
4.6.96.71.93.00	OUTRAS AMORTIZAÇÕES DA DÍVIDA CONTRATADA		<input type="checkbox"/>
4.6.96.72.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA MOBILIÁRIA RESGATADO		<input type="checkbox"/>
4.6.96.73.00.00	CORREÇÃO MONETÁRIA OU CAMBIAL DA DÍVIDA CONTR.RESG		<input checked="" type="checkbox"/>
4.6.96.74.00.00	CORREÇÃO MONETÁRIA OU CAMBIAL DA DÍVIDA MOBIL.RESG.		<input checked="" type="checkbox"/>

Código Nome Inclusão SIM-AM Análítica

4.6.96.71.02.00 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA C/GOVERNOS 02/01/2018

→ Em Planejamento... LOA... Previsão inicial da despesa orçamentária... Projeto ou Atividade.

Opção para incluir a previsão inicial da despesa para a LOA. Primeiro insira a relação dos projetos/atividades:

Previsão inicial da despesa orçamentária

Projeto ou Atividade Previsão Inicial Projeto ou Atividade x Ações

Tipo	Ordem	Nome	Fase
0	003	Amortização e Encargos da Dívida Pública Interna	Planejamento
0	004	Amortização e Encargos da Dívida Pública Interna / CAAPSML	Planejamento
0	005	Amortização e Encargos da Dívida Pública Interna - CAAPSML Inativos	Planejamento
0	006	Encargos da Dívida Pública Externa - BID	Planejamento
0	007	Precatórios Requisitórios do TJ e do TRT	Planejamento
0	008	Indenizações e Restituições	Planejamento

Tipo Ordem Nome Inclusão SIM-AM

0 003 Amortização e Encargos da Dívida Pública Interna 01/01/2018

Objetivo

Efetuar pagamento de amortização e Encargos da dívida interna. Com recursos do Município.

Pertence ao orçamento criança

## 2. Orçamento

3.

→ Em Planejamento... LOA... Previsão inicial da despesa orçamentária... Previsão Inicial:

Depois da inclusão anterior, acesse essa aba e insira a Classificação da Despesa.

Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Natureza de despesa	Nome	Total Autorizado	Tipo
06	020	28	843	0	3.2.90.21.00.00	JUIZOS SOBRE A DÍVIDA POR C.	12.990.000,00	Suplementar
06	020	28	843	0	3.2.90.22.00.00	OUTROS ENCARGOS SOBRE A	500.000,00	Suplementar
06	020	28	843	0	4.6.90.71.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRA	17.241.000,00	Suplementar
							30.731.000,00	

Avance para a aba Fonte de recurso/ Cronograma de desembolso, sub aba Fonte de Recurso e informe o código reduzido da sua conta de despesa, a fonte de recurso e o valor autorizado.

Código	Fonte de recurso	Valor autorizado	Fase
1820	0 Recursos Ordinários (Livres)	12.990.000,00	Planejamento

Na aba próxima sub aba Cronograma de desembolso é possível configurar o cálculo do cronograma de desembolso por conta de despesa. Use essa aba apenas se desejar fazer o cronograma por conta. Caso contrário, poderá ser feito o cronograma pela fonte em: Planejamento... Fonte de recurso.

Mês	Percentual	Valor
Janeiro	0,00	0,00
Fevereiro	0,00	0,00
Março	0,00	0,00
Abril	0,00	0,00
Maio	0,00	0,00
Junho	0,00	0,00
Julho	0,00	0,00
Agosto	0,00	0,00
Setembro	0,00	0,00
Outubro	0,00	0,00
Novembro	0,00	0,00
Dezembro	0,00	0,00

Na aba Classificação contábil tem a opção para configurar as contas contábeis pela natureza da despesa. Isso para que no momento a execução (ao efetivar a liquidação), o sistema utilize essa conta contábil para fazer por exemplo a inscrição no passivo.

**Atenção:** Esse cadastro não é obrigatório na elaboração do orçamento.

Na opção: Planejamento... LOA... Configurações... é possível fazer essas mesmas configurações diretamente por elemento, desdobramento, detalhamento. Portanto, fica a critério de cada entidade definir o nível desejado de controle.

Previsão inicial da despesa orçamentária

Projeto ou Atividade | Previsão Inicial | Projeto ou Atividade x Ações

Projeto ou Atividade  
0003 | Amortização e Encargos da Dívida Pública Interna

Classificação da despesa | Fonte de Recurso / Cronograma de desembolso | Classificação contábil

Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Natureza
06	020	28	843	0	3.2.90.21.00.00

JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO

Tipo | Contábil

\* | | | |

Tipo | Contábil

Passivo a pagar do exercício  
Passivo a pagar de exercícios anteriores  
Ativo - Adiantamentos  
Variação patrimonial diminutiva (VPD)

→ Em Planejamento... LOA... Previsão inicial da despesa orçamentária... Projeto ou Atividade x Ações

Esta aba busca as informações do Projeto ou Atividade que estão correlacionadas com a Ação que está vinculada no PPA (Em planejamento...PPA...Ação):

Previsão inicial da despesa orçamentária

Projeto ou Atividade | Previsão Inicial | Projeto ou Atividade x Ações

Projeto ou Atividade  
0003 | Amortização e Encargos da Dívida Pública Interna

Ação	Nome da ação	Lei/Ato	Documento	Escopo	Nº Documento	Ano documento	Dt. SIM-AM
58	Efetuar pagamento de amortização e Encargos da dívida	2700	Lei ordinária	LDG	12433	2015	01/01/2017

→ Em Planejamento... LOA... Revisão da previsão inicial da despesa:

Esta opção é para inserir eventuais correções por erros, falhas ou estornos da previsão inicial da despesa orçamentária.

Revisão da previsão inicial da despesa

Revisão | Contas

Número	Data	Revisão aumentativa	Revisão diminutiva
*	1		

Número | Data | Revisão aumentativa | Revisão diminutiva

1 | | |



Revisão da previsão inicial da despesa

Revisão | Contas

Número  
1

Conta de despesa	Tipo revisão	Valor

Conta de despesa	Tipo	Valor	Nº SIM-AM
...			

→ Em Planejamento... LOA... Configurações... Natureza de despesa para exportação da GFIP:

Opção para configurar as naturezas de despesa para exportação da GFIP

→ Em Planejamento... LOA... Configurações... Natureza de despesa para exportação da DIRF:

Opção para configurar as naturezas de despesa para exportação da DIRF:

Insira a natureza da despesa, percentual base o Identificador e o código da receita, esses dois códigos deverão ser retirados do layout da DIRF.

Esses dados serão utilizados para a próxima DIRF, seu cadastro nesse momento não é obrigatório. Em caso de dúvidas, solicite a Equiplano instrução específica.

Natureza de despesa	Percentual base	Identificador	Cód. receita PF	Cód. receita PJ
3.3.90.36.06.00 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	100,00	RTRT	588	
3.3.90.36.07.00 ESTAGIÁRIOS	100,00	RTRT	588	
3.3.90.36.13.00 CONFERÊNCIAS, EXPOSIÇÕES E ESPETÁCULOS	100,00	RTRT	588	
3.3.90.36.15.00 LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	100,00	RTRT	3208	
3.3.90.36.28.00 SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	100,00	RTRT	588	
3.3.90.37.03.01 VIGILÂNCIA DA REDE ESCOLAR	100,00	RTRT	1708	
3.3.90.37.03.99 VIGILÂNCIA DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO	100,00	RTRT	1708	

→ **Em Planejamento... LOA... Configurações... Transferência Financeira:**

Opção para configurar a transferência financeira entre entidades, por exemplo, o repasse da prefeitura para a câmara.

É obrigatório informar o valor previsto do ingresso e egresso para futuramente exportar o arquivo de consolidação do orçamento para o Sim-Am.

Entidade	Nome do tipo de fluxo	Contábil	Valor previsto
483 Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários	Egresso	3.5.1.1.2.02.00.00.00.00.00.00	0,00
482 Autarquia Municipal de Saúde - AMS	Egresso	3.5.1.1.2.02.00.00.00.00.00.00	71.000,00
481 Câmara Municipal	Ingresso	4.5.1.1.2.02.00.00.00.00.00.00	0,00

No campo "Fornecedor" informe o código de cadastro da entidade do ingresso/egresso.

→ **Planejamento... LOA... Configurações:**

- Contábil por elemento
- Contábil por elemento/desdobramento
- Contábil por elemento/desdobramento/detalhamento Opções para configurar as contas contábeis conforme o tipo.

No momento de efetivar a liquidação o sistema utiliza essa conta contábil para fazer por exemplo a inscrição no passivo. Esse cadastro não é obrigatório na elaboração do orçamento e essas configurações ficam a critério de cada entidade definir o nível desejado.

→ **Em Planejamento... LOA... Grupo da Despesa:**

Esta opção é utilizada pelas entidades que definem grupos para a despesa e realizam um controle orçamentário por grupos. Se for o caso de sua entidade, solicite instrução específica.

→ **Em Planejamento... LOA... Evolução da Receita:**

Tela para demonstrar a evolução da receita, para emissão do relatório. No botão do "raio" tem a opção "Processo de importação da receita realizada e autorizada", este processo realizará uma busca automática da receita arrecadada e prevista, para todos os exercícios possíveis.

Atenção: Esta tela ainda precisa ser ajustada para a nova estrutura da receita. Por favor aguarde.

Conta de receita	2014	2015	2016	2017
Processo de importação da receita realizada e autorizada...				

→ **Em Planejamento... LOA... Orçamento Criança... Percentual por projeto/atividade para despesas com pessoal:**

Opção para configurar o percentual destinado ao orçamento criança para despesas com pessoal. Ou seja, é essa configuração que o sistema vai utilizar durante o processo de integração com a folha de pagamento.

Tipo	Ordem	Nome	Vlr. autorizado	(%)	Vlr. destinado
5	007	Obras e Equipamentos - PRODCON - LD	1.000,00	27,28	272,80
5	008	Obras e Equipamentos - Fundo Municipal de Habitação de Londrina - FMHL	20.000,00	27,28	5.456,00
5	030	Obras e Equipamentos - Ensino Fundamental	598.000,00	100,00	598.000,00

Percentual: 27,28

→ Em Planejamento... LOA... Orçamento Criança ... Demonstrativos:

Relatório do orçamento criança.

→ Em Planejamento... LOA... Utilitários... Alteração do código da fonte de recurso:

Opção para trocar o código da fonte de recurso, caso necessário.

→ Em Planejamento... LOA... Utilitários... Renumeração das contas de despesa:

Opção para renumerar as contas da despesa do orçamento.

→ Em Planejamento... LOA... Utilitários... Renumeração projeto/atividade:

Opção para renumerar o orçamento por projeto/atividade.

→ Em Planejamento... LOA... Utilitários... Renumeração projeto/atividade por tipo:

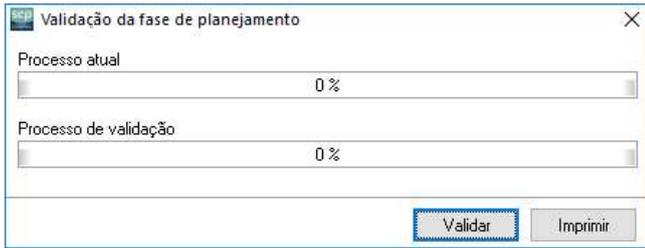
Opção para renumerar o orçamento por projeto/atividade separado por tipo.

→ Em Planejamento... LOA... Utilitários... Validação:

Este processo consiste em validar a fase de planejamento do seu orçamento.

Após o término da validação, o sistema mostrará uma mensagem se o processo foi realizado com sucesso, ou se em caso de falhas que o sistema detectou irregularidades.

Em caso de irregularidades, imprima o relatório e verifique os itens.



**Nota:** Só será possível mudar para a próxima fase do sistema quando essa validação não tiver mais erros.

→ **Em Planejamento... LOA... Utilitários... Ajuste Naturezas sintéticas sem desdobramento para analíticas:**

Utilizar esta opção, somente se for necessário, conforme orientações na tela.

→ **Em Planejamento... LOA... Relatórios...**

Os relatórios disponíveis são:

- Evolução da Receita;
- Evolução da Despesa;
- Saldo da reestimativa da receita por data;
- Programação financeira da Receita;
- Conferência da configuração da programação financeira e cronograma de desembolso.

→ **Em Planejamento... Relatórios...**

Nesta opção temos os relatórios:

- Funções;
- Subfunções;
- Locais por Unidade;
- Despesa orçamentaria por fonte;
- Receita orçamentaria por fonte;
- Receita orçamentaria por conta/fonte;
- Paralelo da Receita e Despesa por fonte;
- Total da despesa por órgão;
- Total da despesa por unidade.



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

SECRETARIA DE FINANÇAS – DEPTO. DE CONTABILIDADE

### ANEXO 1.5

Modelo do Projeto de Lei Orçamentária Anual



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, Esquina com Avenida Santos Dumont – Centro

Caixa Postal 121 – Cep - 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

## PROJETO DE LEI Nº XXX/XXXX

Data XX/XX/XXXX

Súmula: *Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Laranjeiras do Sul para o exercício financeiro de XXXX.*

O Prefeito do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições torna público que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte;

L E I:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Laranjeiras do Sul Estado do Paraná, para o exercício financeiro de XXXX, compreendendo o Orçamento Fiscal, o da Seguridade Social do Município e os Fundos Municipais, estima a Receita em R\$ XXX.XXX.XXX,XX (-----), assim distribuídos:

I – R\$ XXX.XXX.XXX,XX (-----), do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo, Legislativo e aos Fundos Municipais de contabilidade centralizados legalmente instituídos;

II – R\$ XXX.XXX.XXX,XX (-----), do Orçamento da Seguridade Social do Município que compreende o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Laranjeiras do Sul.

Art. 2º - As Receitas consolidadas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social serão realizadas de acordo com a legislação específica em vigor segundo as seguintes estimativas:

### **I – RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA** **ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS**

<b>-RECEITAS CORRENTES</b>	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	
RECEITA PATRIMONIAL	
RECEITA AGROPECUARIA	
RECEITA DE SERVIÇOS	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	
<b>- RECEITAS DE CAPITAL</b>	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	
ALIENAÇÃO DE BENS	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	
<b>TOTAL</b>	
<b>(-) DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB</b>	
<b>(=) TOTAL LIQUIDO</b>	



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, Esquina com Avenida Santos Dumont – Centro

Caixa Postal 121 – Cep - 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

## II – RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADAS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL.

<b>- RECEITAS CORRENTES</b>	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	
RECEITA PATRIMONIAL	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	
RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTARIAS	
<b>DEFICIT TRANSFERENCIAS DO MUNICIPIO</b>	
<b>TOTAL INSTITUTO DE PREVIDENCIA</b>	
<b>TOTAL LIQUIDO</b>	
<b>TOTAL DA RECEITA CONSOLIDADA</b>	

Art. 3º - A Despesa Fixada no Orçamento Fiscal da Administração Direta e Fundos Centralizados é de R\$ XXX.XXX.XXX,XX (-----) discriminadas por Órgãos na forma no anexo IX – Despesa por Órgãos e Funções conforme abaixo descrito:

<b>PODER LEGISLATIVO</b>	
CÂMARA MUNICIPAL	

<b>PODER EXECUTIVO</b>	
GOVERNO MUNICIPAL	
PROCURADORIA GERAL	
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO	
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL E SEG DA FAMILIA	
SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULT ABAST E MEIO AMBIENTE	
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	
CONTROLADORIA INTERNA	
ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
<b>SOMA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS</b>	
<b>(+) SUPERAVIT PARA TRANSFERENCIAS FUNDO PREVIDENCIA</b>	
<b>TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS</b>	



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, Esquina com Avenida Santos Dumont – Centro

Caixa Postal 121 – Cep - 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

Art. 4º - A Despesa Fixada no Orçamento da Seguridade Social é de R\$ XXX.XXX.XXX,XX (-----), discriminada por Órgãos na forma no anexo IX – Despesa por Órgãos e Funções conforme abaixo descrito:

-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE LARANJEIRAS DO SUL	
<b>TOTAL DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL</b>	
<b>TOTAL DESPESA CONSOLIDADA</b>	

Art. 5º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com o anexo II e VI, integrantes desta Lei.

Art. 6º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilidade centralizada, integrantes do Orçamento Fiscal, nos termos do Parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1.964.

I – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS DO SUL, criado pela Lei Municipal N.º 026/1992 de 28/05/1.992, que fixa as despesas a serem realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de XXXX, na importância de R\$ XXX.XXX.XXX,XX (-----);

II – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, criado pela Lei Municipal N.º 149/1992 de 14/10/1992, que fixa as despesas a serem realizadas pelo citado Fundo no exercício de XXXX, na importância de R\$ XX.XXX.XXX,XX (-----);

III – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FAS, criado pela Lei Municipal N.º 024/1995 de 18/09/1995, que fixa as despesas a serem realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de XXXX, na importância de R\$ XX.XXX.XXX,XX (-----);

IV – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, criado pela Lei Municipal N.º 053/2002 de 20/09/2002, que fixa as despesas a serem realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de XXXX, na importância de R\$ XX.XXX.XXX,XX (-----);

V – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE – FUNDERMA criado pela Lei Municipal N.º 004/2002 de 11/04/2002 que fixa as despesas a serem realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de XXXX, na importância de R\$ XX.XXX.XXX,XX (-----);

VI – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, criado pela Lei Municipal N.º 041/2007 de 25/07/2007 que fixa as despesas a serem realizadas pelo citado Fundo no exercício de XXXX, na importância de R\$ XX.XXX.XXX,XX (-----);



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, Esquina com Avenida Santos Dumont – Centro

Caixa Postal 121 – Cep - 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

VII – FUNDO MUNICIPAL DE CUTURA DE LARANJEIRAS DO SUL, criado pela Lei Municipal N.º 008/2022 de 13/04/2022 que fixa as despesas a serem realizadas pelo citado Fundo no exercício de XXXX, na importância de R\$ XX.XXX.XXX,XX (-----).

Art. 7º - Fica igualmente aprovado o Orçamento da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE LARANJEIRAS DO SUL, entidade de administração indireta instituída pela Lei Municipal N.º 25/1999 de 16/12/1999, de contabilização centralizada, integrante do Orçamento Fiscal do Município, cuja fixação orçamentária para o exercício de XXXX, somou a importância de R\$ XX.XXX.XXX,XX(----- .....-).

Art. 8º - O Orçamento da Seguridade Social do Município, relativo ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, criado pela Lei Municipal N.º 046/2001 de 26/12/2001, de contabilidade descentralizada, é fixado para o exercício de XXXX em R\$ XX.XXX.XXX,XX (-----).

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em consonância, com o artigo XX, seu inciso e parágrafo, da Lei Municipal N.º XXX/XXXX de XX/XX/XXXX publicada em XX/XX/XX edição XXXX – Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO, para o exercício de XXXX a:

I – realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, até o limite previsto na legislação vigente;

II – realizar Operações de Crédito, até o limite definido em Lei específica;

III – proceder à abertura de créditos adicionais suplementares ao Orçamento Fiscal até o limite de XX% (----- Por Cento), do total geral da receita fixada para o exercício de XXXX, conforme autorizado no artigo XX da Lei Municipal N.º XXX/XXXX, LDO XXXX, e nos termos da legislação vigente, utilizando-se como recursos para a cobertura dos mesmos os provenientes da anulação total ou parcial de dotações nos termos do inciso III, e o excesso de arrecadação de recursos livres e vinculados consoante ao estabelecido no inciso II, ambos do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal N.º 4320/64 de 17/03/64;

IV – proceder à abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recursos o previsto no inciso I, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, até o limite da efetiva existência dos recursos de Superávit Financeiro nas fontes de recursos livres e vinculados, devidamente apurados no Balanço Patrimonial do exercício anterior;

V – proceder à abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recursos o previsto no inciso II do Parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, mediante a efetiva ocorrência da tendência de Excesso de Arrecadação nas respectivas fontes de recursos vinculadas e não vinculadas;



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, Esquina com Avenida Santos Dumont – Centro

Caixa Postal 121 – Cep - 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

VI – proceder à abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso IV do Parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal N.º 4.320/64, tendo como limite o valor dos respectivos instrumentos jurídicos de crédito celebrados no exercício;

VII – transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma para outra categoria econômica ou de um para outro órgão programa ou projeto/atividade, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e também proceder ao remanejamento e a compensação entre fontes, e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária, quando da abertura de créditos adicionais que utilizem como recurso o cancelamento de dotações;

VIII – proceder à utilização de recursos do cancelamento da dotação de Reserva de Contingência, para a cobertura de créditos adicionais abertos, para o atendimento das situações especificadas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

IX – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder a redistribuição das dotações do grupo de natureza de despesa correspondente a pessoal e encargos sociais, em cada unidade orçamentária ou de uma para outra unidade, referente a Lei Orçamentária XXXX, nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, e artigo 66 § único, da Lei federal n.º 4.320/64.

§ 1º - A abertura dos Créditos autorizados nos incisos IV, V, VI, VII, e VIII, não são considerados para fins do limite da autorização constante do Inciso III.

§ 2º - A autorização contida no inciso III é extensiva ao Presidente da Câmara Municipal no concernente ao Orçamento próprio do Poder Legislativo Municipal, e ao Prefeito Municipal, no que diz respeito ao Orçamento da Seguridade Social, considerando-se como limite definido em relação ao total da despesa fixada nos respectivos orçamentos.

Art. 10 – Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo anterior ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo Municipal e o Legislativo Municipal a efetuar transposição, remanejamentos ou transferências de dotações de uns para outros órgãos, programas, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e utilizar as dotações da Reserva de Contingência para cobertura de Créditos Adicionais abertos para o atendimento das situações especificadas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 11 – O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite permitido.

Art. 12 – Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no caput do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000, na mesma unidade orçamentária ou de uma para



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, Esquina com Avenida Santos Dumont – Centro

Caixa Postal 121 – Cep - 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

*outra unidade orçamentária os programas de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da lei federal 4.320/64.*

*Art. 13 – Fica autorizado o Executivo Municipal a readequar a codificação de órgãos, unidades orçamentárias, funcional e outras relacionadas à previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento fiscal e seguridade social para o exercício de XXXX aprovados por esta Lei visando à compatibilidade dos mesmos com o Plano Plurianual PPA 2022/2025, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO XXXX (Lei N.º XXX/XXXX), e com o layout do sistema SIMAM, definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.*

*Parágrafo Único – A readequação será formalizada por Decreto do Executivo Municipal até XX/XX/XXXX, e deverá se proceder à republicação dos quadros, anexos e demonstrativos que integram os orçamentos ora aprovados.*

*Art. 14 – Fica o Chefe do Poder executivo Municipal autorizado, nos termos do Art. 62 da Lei Complementar 101 de 2000 a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a Segurança Pública, Assistência Jurídica, Serviço de Transito e incentivo ao Emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.*

*Art. 15 – É publicado em anexo a esta Lei o Quadro I contendo a atualização da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado a que se refere o artigo 40 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de XXXX (Lei Municipal N.º XXX/XXXX).*

*Art. 16 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de XX de XXXXXXXX de XXXX, revogados as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito do Município de Laranjeiras do Sul em XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX.*

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, Esquina com Avenida Santos Dumont – Centro

Caixa Postal 121 – Cep - 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

## ANEXO I

### ATUALIZAÇÃO DA ESTIMATIVA DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO – ART. 40 DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO XXXX.

-Em cumprimento ao disposto no artigo XX da Lei Municipal N.º XXX/XXXX de XX/XX/XXXX LDO XXXX, é de R\$ XX.XXX.XXX,XX (-----), tal valor foi obtido mediante o cálculo do ganho real da arrecadação projetada de XXXX comparada com a previsão projetada para XXXX.

#### MARGEM DE EXPANSÃO PARA XXXX

DESCRIÇÃO	VALORES
1 – PREVISAO DA ARRECAÇÃO PROJETADA PARA XXXX	
2 – PREVISAO DA ARRECAÇÃO PROJETADA PARA XXXX	
3 – Aumento Real na Previsão da Arrecadação entre XXXX e XXXX	
4 – Correção Monetária calculada pela média dos índices conforme O item 7 desse demonstrativo percentual XX,XX %	
5 – Margem Utilizada(A+B+C+D+E+F+G+H+I)	
A - Novas Admissões e Concessão de Vantagens aos Servidores	
B - X,XX% de Reajuste Salarial aos Servidores	
C - Crescimento de Despesas com Gastos Assistências	
D - Crescimento de Despesas com Gastos Educacionais	
E - Crescimento de Despesas com Assistência a Saúde	
F - Manutenção de Novas Obras Executadas no Exercício	
G – Novas Aposentadorias e Pensões – Previdência	
H – Novos Precatórios e obrigações Judiciais	
I – Outras Despesas	
6 – Saldo (3-4-5)	

#### 7 - TABELA DE INDICES MENSAIS INFLACIONÁRIOS DESTINADOS AO CÁLCULO

##### PERÍODO XXXXXXXXX A XXXXXXXXXX (12 MESES) - INPC (FGV), OU SUBSTITUTO


##### PERÍODO XXXXXXXXX A XXXXXXXXXX (12 MESES) – IPCA (IBGE), OU SUBSTITUTO


≡ MÉDIA ≡

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Prefeito Municipal